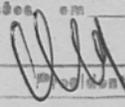




REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N° 2.811

Informações do Executivo sobre o processo 16.537/81.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 21/05/96

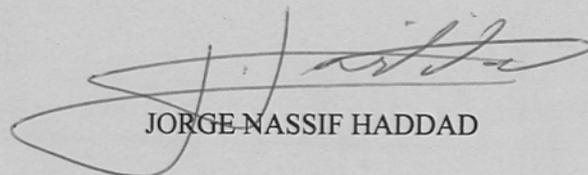


Of. PR 05.96.105

REQUEIRO à Mesa, na forma como disciplina o Regimento Interno, sob a soberana apreciação do douto Plenário, seja encaminhada solicitação ao Exmo. Sr. Chefe da Administração Municipal, visando ser a Casa informada a respeito do seguinte:

- Qual o inteiro teor do processo n°. 16.537/81 (enviar cópia integral)?

Sala das Sessões, 21.05.96



JORGE NASSIF HADDAD

*

ns



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Ofício GP.L nº 443/96
Processo nº 11.531-9/96

CAMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

21208 11/96 13/96

Jundiá, 29 de maio de 1996.

PROTOCOLO

Excelentíssimo Senhor Presidente :

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
Gabinete do Presidente	
COM. DO AUTOR	OK
Em 30 de 05 de 96	

Em atendimento ao que consta do Requerimento ao Plenário nº 2.811 da lavra do ilustre Vereador Jorge Nassif Haddad, estamos enviando, em anexo, a cópia de inteiro teor do Processo nº 16.537/81, como solicitado.

Sendo só o que tínhamos a informar, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

André Benassi
ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá
NESTA.

ads4

Inquerito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

Prefeitura do Município de Jundiá
SEÇÃO DE COMUNICAÇÕES
25 SET 1981
16537
PROCESSO N.º

NOME:
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO:

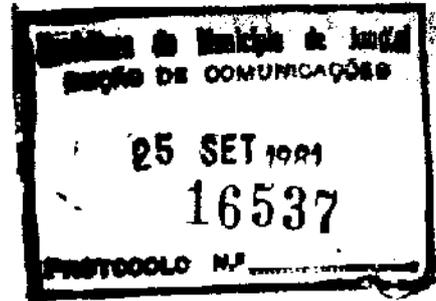
ASSUNTO:

Irregularidades apontadas no "Jornal de Jundiá" pelo servidor José Pereira Páscoa da SSP, envolvendo a Administração do Serviço Funerário e Estação Rodoviária.

MOVIMENTO

REPARTIÇÃO	ENTRADA			SAÍDA			REPARTIÇÃO	ENTRADA			SAÍDA		
	DATA			DATA				DATA			DATA		
SNIJ	28	09	81										
P.J. 639	24	07	80										
SNIJ	20	10	81	22	10	81							
P.J. 661	22	10	81	05	11	81							
SNIJ	6	11	81	16	11	81							
OP 722				23	11	81							
SNIJ	26	1	1982	1	82								

16537



SNIJ, em 25/9/81

Sr. Prefeito:

1. O "Jornal de Jundiá", edição desta data, reproduziu entrevista, via telefônica, dada pelo servidor José Pereira Páschoa, lotado na S.S.P., na qual, dentre outras, fez graves acusações envolvendo os Administradores do Velório Municipal-Serviço Funerário Municipal e Estação Rodoviária, respectivamente srs. ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NETO e RENÉ BOQUINO, conforme se constata da leitura da inclusa reportagem.

2. Com relação a ausência ao trabalho, requisitamos os livros-pontos e constatamos que, a partir do dia 21 do ante-dante, tais servidores não têm comparecido ao serviço (em anexo, xerox dos livros-pontos). Todavia, desconhece-se o motivo de ausências (falta injustificada, licenças, etc), só sendo possível um esclarecimento quando do retornados mesmos ao trabalho.

3. Já no que diz respeito às demais acusações, impõe-se a abertura de inquérito administrativo para apuração, em face da gravidade dos fatos denunciados.

Rene Ferrari
(RENÉ FERRARI)

Respondendo p/ SNIJ

*A SNIJ:
Investiga-se,
como requerido.*

[Signature]
25-9-81

SNIJ, 25/09/81:

*Protocola-se e autua-se -
Causas de Inquérito:*

Presidente: Dra. Ivone G. S. Mendes

Membros: Dra. Jirce Maria

D. Celso Presidente

EXEMPLAR
ASSINANTE
Venda Proibida

Estudantes da Medicina querem Cr\$ 2 milhões para subsídio

Os alunos da Faculdade de Medicina — que continua paralisada — estão dispostos a suspender o bolcote, decretado em represália ao aumento de 50,9% nas mensalidades. Esta disposição, já manifestada anteriormente, foi reafirmada ontem, na assembleia dos estudantes. No entanto, eles condicionam o pagamento a um acordo com a congregação sobre o destino dos Cr\$ 5 milhões doados pelo governo do Estado. Segundo um membro do Diretório Acadêmico "Professor Alphonso Bovero", a intenção dos estudantes é garantir Cr\$ 2 milhões para subsidiarem as mensalidades, enquanto o restante ficaria para cobrir o déficit no orçamento da faculdade.

Após a assembleia, o diretório divulgou o seguinte documento:

"O Diretório Acadêmico "Professor Alphonso Bovero", em nome dos alunos da Faculdade de Medicina de Jundiá, vem por intermédio deste comunicar à imprensa as decisões da Assembleia Geral dos alunos, realizada nesta data (ontem), a saber:

a) Manter o posicionamento já anteriormente expresso, no qual os alunos se comprometem a efetuar o pagamento das mensalidades vencidas, de forma a ser acordada junto à Egrégia Congregação, na primeira oportunidade em que esta para tal fim se reunir.

b) Interceder junto à Egrégia Congregação, no sentido de sensibilizá-la para a necessidade de criação de um fundo monetário permanente, destinado a garantir, aos alunos comprovadamente carentes, a continuidade de seus estudos.

c) Tornar patente, junto à Egrégia Congregação, que a necessidade de nomeação de um Diretor Clínico para o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo deverá por ela ser avaliada com urgência absoluta, visto que tal vacância num Hospital exige uma decisão no mais curto espaço de tempo.

d) Permanecer intercedendo junto à Prefeitura Municipal de Jundiá, no sentido de que esta dispense de seu orçamento anual, uma porcentagem fixa

justa à Faculdade, de forma que esta possa ter sua sobrevivência assegurada a médio e longo prazo.

e) Reivindicar junto à Egrégia Congregação que as resoluções do "FÓRUM DE DEBATES PARA REESTRUTURAÇÃO DO CURSO MÉDICO NA FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIÁ", que substancialmente propostas para integração da Faculdade à comunidade, sejam viabilizadas no mais curto espaço de tempo.

Finalizando, informamos que os alunos, do primeiro ao sexto ano, permanecem em Assembleia Geral Permanente."

REPÓRTO

Entre a noite de quarta-feira e a tarde de ontem foram entregues às redações dos jornais dois manifestos dos estudantes da FMU, repudiando os pronunciamentos feitos na Câmara Municipal, terça-feira última, pelo fechamento da faculdade. Esses manifestos estão sendo publicados em sua íntegra, na página 15.

Paulista vence, convence e líder isolado



O trânsito, ruim. Mas onde estão os responsáveis?

A procura continua: onde estão os homens públicos?

O trânsito de Jundiá continua ruim, confuso, lento. Mas na Comarca não se encontra nem o coordenador nem o assessor Oberdan, José Jesus voltou a assumir (sem designação oficial), a Secretaria de Serviços Públicos, acumulando ainda a função de administrador da Rodovária para que os Figueiredo fossem passar algumas dias em Mato Grosso. Zico Paschoa afirma que na Prefeitura todos os funcionários fazem corpo mole, que o prefeito não entrega nada nem manda, que o filho do alcaide, um funcionário, só aparece para "bertar" digar-

PAG. 4



A defesa de Vila Branca, em Jundiá, num dos ataques de Paulista.

Restauração do Solar vai à 2.ª fase

A reconstrução prevista das instalações elétricas e hidráulicas, bem como a construção de sanitários, são as obras previstas para a segunda fase da restauração do Solar de Jundiá. A Secretaria de Obras do Meio Ambiente do Estado de São Paulo anunciou que, nesta segunda-feira, será consagrada a verba de Cr\$ 1,9 milhão, recursos obtidos da Secretaria de Cultura.

PAG. 13

Pasep: pagamentos começarão dia 1.º

O Banco do Brasil iniciará, a partir do dia 1.º de outubro, o pagamento de Cr\$ 41 bilhões e três milhões e meio aos participantes do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP). Além do pagamento de um salário mínimo, para quem recebe até cinco salários mínimos, o Banco do Brasil pagará os rendimentos e o saque para quem apresentar os certificados de casamento, ou para quem tiver direito a saque de aposentadoria ou, ainda, para os dependentes dos participantes que faleceram. Na página 14, a tabela de pagamento para os saques, de acordo com a data de inscrição.

LOTO
09-49-5-63-78

Falta água. E os prefeitos brigam por ela

Na briga entre os prefeitos de Vinhedo, José Carlos Gasparini, e de Valinhos, Luiz Bisotto, quem pode sair perdendo é a população do segundo município, que poderá ficar totalmente sem água. A questão é que os dois governantes não entram num acordo sobre a Adutora de Rocinha, localizada em Vinhedo mas responsável pelo abastecimento de Valinhos. E Gasparini já ameaçou: "Se o Bisotto não colaborar, eu corto a água".

PAG. 1

DOIS JU... ANUÁRIO



Portrait of José Carlos Gasparini.

[Handwritten signature]

ORDEM	N O M E S	1o EXPEDIENTE		2o EXPEDIENTE	
		ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA
1	<i>Raimundo Sá</i>				
2	<i>Raimundo Sá</i>				
3	<i>Raimundo Sá</i>				
4	<i>Raimundo Sá</i>				
5	<i>Raimundo Sá</i>				
6					
7					
8	<i>Raimundo Sá</i>				
9	<i>Raimundo Sá</i>				
10	<i>Raimundo Sá</i>				
11	<i>Raimundo Sá</i>				
12					
13					
14	<i>Raimundo Sá</i>				
15	<i>Raimundo Sá</i>				
16	<i>Raimundo Sá</i>				
17	<i>Raimundo Sá</i>				
18	<i>Raimundo Sá</i>				
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					
31					

Comparecimento ao serviço do dia mes de setembro de 1981

Handwritten signature or initials in the top right corner.

RDEM	N O M E S	1.º EXPEDIENTE		2.º EXPEDIENTE	
		ENTRADA	SAIDA	ENTRADA	SAIDA
1	Antonio Carlos Siqueira Neto				
2	Antonio Carlos Siqueira Neto				
3	Antonio Carlos Siqueira Neto				
4	Antonio Carlos Siqueira Neto				
5					
6					
7					
8	Antonio Carlos Siqueira Neto				
9	Antonio Carlos Siqueira Neto				
10	Antonio Carlos Siqueira Neto				
11	Antonio Carlos Siqueira Neto				
12					
13					
14	Antonio Carlos Siqueira Neto				
15	Antonio Carlos Siqueira Neto				
16	Antonio Carlos Siqueira Neto				
17	Antonio Carlos Siqueira Neto				
18	Antonio Carlos Siqueira Neto				
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					
31					



6

PORTARIA Nº 282 DE 25 DE SETEMBRO DE 1981

RENÉ FERRARI, respondendo pela Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do processo nº 16537/81,-----

D E S I G N A as Dras. IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES, - DIRCE APPARECIDA MAREGA e Dr. ÉLCIO FREGOLENTE para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão de Inquérito, incumbida de apurar os fatos narrados no protocolado nº 16537/81.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,-
revogadas as disposições em contrário.


(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e um.


(RENÉ FERRARI)

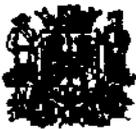
Respondendo pela SNIJ

PJ. em 25-09-81

Recebido e protocolado
nesta data, às 17 horas.

Aguiar





H/LS

ATA DE INSTALAÇÃO DE COMISSÃO DE INQUÉRITO

Aos vinte e oito dias do mês de setembro de 1.981, na Procuradoria Judicial da Prefeitura do Município de Jundiá, às 16:30 horas, presentes os srs: DRA. I VONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES, Presidente; DR. ELCIO FRE GOLENTE, membro; e DRA. DIRCE APARECIDA MAREGA, membro; instalou-se a Comissão de Inquérito instituída pela Portaria nº 282, de 25 de setembro de 1.981, do Sr. Prefeito Municipal, tendo sido tomadas as seguintes deliberações: 1) Nomear o funcionário, sr. Alcir de Oliveira, se cretário da Comissão; 2) Ouvir, no próximo dia 01.10.80, o Sr. José Pereira Páscha - denunciante - às 13:30 horas, devendo o sr. Secretário cuidar da necessária comunicação, por escrito; 3) Intimar, através de comunicação por escrito, os indiciados, srs. RENÉ BOQUINO e ANTONIO/CARLOS FIGUEIREDO NETO, a comparecerem à oitiva do denunciante, lembrando aos referidos servidores que terão oportunidade de ampla defesa, podendo, se quiserem, comparecerem acompanhados de advogado; 4) solicitar junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura a fé-de-ofício dos dois indiciados. Do que eu, Alcir de Oliveira Alc, na qualidade de Secretário da Comissão de Inquérito, lavrei a presente Ata que vai por todos assinada.-

Ivonete Guimarães
Presidente

[Signature]
Membro

[Signature]
Membro



PORTARIA DESIGNANDO SECRETÁRIO DA

COMISSÃO DE INQUÉRITO

O presidente da Comissão de Inquérito,
designada pela Portaria nº 282, de 25 de setembro de 1.981, do
Sr. Prefeito Municipal de Jundiá,

RESOLVE, em conformidade com a lei, de
signar o funcionário Sr. ALCIR DE OLIVEIRA, para exercer as fun
ções de Secretário da mesma Comissão.

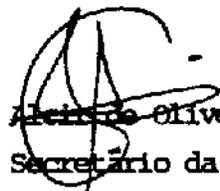
Jundiá, 28 de setembro de 1981


(Ivonete G. G. Mendes)
-Presidente -



JUNTA DA

Aos vinte e nove dias do mês de setembro de um mil novecentos e oitenta e um, de ordem do Sr. Presidente da Comissão de Inquérito, instituída pela Portaria nº 282, de / 25 de setembro de 1.981, juntei aos autos do processo nº 16537/81, o documento de fls. 10 (publicação do Jornal de Jundiá, de 26 de setembro de 1.981). Pelo que, na qualidade de Secretário da Comissão de Inquérito, lavrei o presente termo. _____


Alcides Oliveira
Secretário da C.I.

10
2

JORNAL DE JUNDIAÍ

de 26 de setembro de 1981 - sábado

(chamada publicada na primeira folha)

Caso dos funcionários ausentes dá inquérito

As denúncias feitas pelo funcionário público municipal, José Pereira Paschoa, contra o administrador da Rodoviária, Antônio Carlos Figueiredo, filho do secretário de Serviços Públicos, Moacir Figueiredo, transformaram-se em inquérito administrativo. Suas denúncias foram feitas depois que se descobriu que José Pereira Pas-

choa somente pica o cartão de ponto e vai para casa.

Contudo, contra os denunciados por Paschoa, já há provas de que suas ausências são justificadas por lei, caso de Moacir Figueiredo, que teria direito a folga que tirou. Porém, é possível que não sejam encontradas tantas provas para os demais.

PÁGINA 5

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
PROCURADORIA JUDICIAL

13
2

16537/81

TERMO DE DEPOIMENTO

Aos um dia de outubro de um mil novecentos e oitenta e um, no prédio da Procuradoria Judicial da Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, sito à Rua Barão de Jundiaí, 876, perante a comissão de inquérito instituída pela Portaria nº 282, de 25 de setembro de 1.981, do sr. Prefeito Municipal, presentes a sra. Presidente da Comissão, dra. Ivonete Guimarães Gazzi Mendes, e os membros Dr. Elcio Fregolente e Dra. Dirce Aparecida Marega, os indiciados srs. René Boquino e Antonio Carlos / Figueiredo Neto, promoveu-se a tomada de depoimento do sr. José Pereira Páschoa, brasileiro, casado, residente e domiciliado à rua da Glória, nº 73, Vila Helena, nesta cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, encarregado de turma, que, arguido, esclareceu o seguinte: que está subordinado à Secretaria de Serviços Públicos; que a referência feita no documento de fls. 3 dos autos a respeito de que os funcionários não trabalham e fazem "corpo mole", diz respeito aos cargos em comissão; que com exceção de alguns funcionários comissionados, os demais, da Secretaria de Serviços Públicos, não fazem nada; que não declina os nomes dos ocupantes daqueles cargos, dos que não trabalham, porque cabe ao sr. Prefeito fazer uma verificação, como por exemplo, telefonando à Secretaria, tal como fez o repórter do Jornal de Jundiaí; que o fato de o depoente telefonar ao "JJ", conforme noticiado às fls. 3, ocorreu em virtude de uma edição radiofônica (Rádio Difusora), qual, digo, na qual, os repórteres faziam uma pesquisa procurando por funcionários da Secretaria de Serviços Públicos, e da de Educação, nessa busca se incluíam também os Secretários e os indiciados, bem como o próprio depoente; que ato contínuo o depoente telefonou para o "JJ", digo, para a Rádio Difusora a fim de esclarecer o seu posicionamento; que essa oitiva deu-se às 10 horas da manhã do dia 23 de setembro, próximo passado, quando o depoente estava na Praça da Bandeira, no interior de um veículo Brasília; que o horário de trabalho é das 7 às 17:30 horas, sendo certo que o depoente não fica no seu setor, porque não lhe dão serviços para executar; que não sabia que o seu telefonema estava sendo objeto de gravação; que há dois anos que o depoente está sem qualquer atividade; que o seu superior hierárquico imediato é o sr. Secretário de Serviços Públicos, e desde a realização de um inquérito em que figurava como indiciado aquele secretário, em virtude de denúncias levadas e efeito pelo depoente, ele não tem mais qualquer serviço; que o depoente conversou com o sr. Prefeito sobre o fato de estar sem atividade; que apenas ele pica o cartão e vai para casa, pelos motivos atrás expostos; que a expressão contida no documento de fls. 3 de que "todo mundo faz isto" foi acrescentada pelo Jornal, porque as pessoas a quem ele se refere, não

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

PROCURADORIA JUDICIAL

16537/83

-fls. 2 -

que não trabalham, não têm qualquer controle de ponto, quer seja através de relógio ou livro próprio; que na expressão "ninguém vai trabalhar, meu caro" diz respeito às pessoas citadas dentro do próprio artigo do documento 3; que depois de picar o seu cartão o depoente toma condução própria e vai para casa; que conhece o fato de coroas de flores do velório municipal custarem de 3 a 4 mil cruzeiros, porque tomou contato com amigos cujos parentes haviam falecido; que o depoente chegou a ver essas coroas e pode dizer que jamais poderiam custar tão alto assim porque eram feitas de taboá e algumas flores; que esse preço vigorou até mais ou menos uns oito meses atrás; que agora as coroas custam na base de 300 cruzeiros e são melhores do que aquelas; que o material usado é o mesmo que o daquela, sendo certo que tomou esse conhecimento porque sua sogra faleceu há uns dois meses e quem cuidou dos preparativos para o enterro foi o próprio depoente; que esse fato já foi objeto de inquérito; que sabe que o administrador do velório e do, digo, da Rodoviária negociam com carro; que há poucos dias teve oportunidade de observar um negócio realizado pelos dois no estacionamento Pirapora, que fica na rua Pirapora, próximo à Padaria Santa Rosa; que soube destes negócios porque ao avistar os dois saindo do referido estacionamento, entrou para conversar com o proprietário que é seu conhecido, ao que este informou que as tratativas giravam em torno, digo, diziam respeito a uma perua Kombi; que isso aconteceu num dia de semana, que não se recorda qual, às 14:30 horas, no mês de setembro; que no começo da administração atual, era um comentário geral, principal; que, digo, principalmente no almoxarifado, de que os administradores do velório utilizava verba do próprio velório para uso particular; que estes comentários partiam principalmente do ex-chefe do almoxarifado o qual o depoente não vai declarar o nome; que não vai dizer o nome porque acha que é um direito seu negar esse nome; que diz como prova de suas alegações que a Comissão deve procurar os extratos diários de 1977 a 1978 de depósitos efetuados pelo velório no Banco Real, ou na Tesouraria da Prefeitura, em nome do Município; que sobre as ausências do srs. René Boquino e Antonio Carlos Figueiredo de suas respectivas repartições o depoente afirma que é de conhecimento geral tanto internamente na Prefeitura quanto externamente; que não sabe se eles ficam o período integral do expediente fora, como também não sabe dizer para onde eles vão; que com relação à pescaria, envolvendo o sr. Antonio Carlos Figueiredo o depoente nada tem a acrescentar porque isso é comentário da Rádio bem como do Jornal; que nunca se dirigiu ao sr. Prefeito ou a superior hierárquico nenhum levando ao conhecimento deles as irregularidades apontadas; que há muito tempo, mais ou menos quatro anos e meio, tem conhecimento das falhas funcionais dos indicados; que sabe das irregularidades porque anda na cidade inteira; que há dois anos nunca viu, digo, se queixou a ninguém que está parado seu serviço; que as coroas citadas, as de valor de 2 a 3 mil cruzeiros eram feitas por patriotas

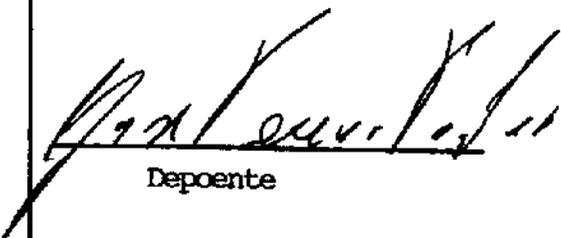
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

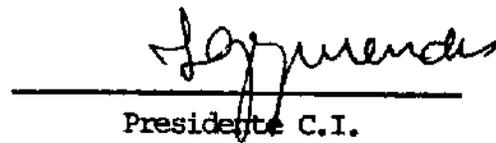
PROCURADORIA JUDICIAL

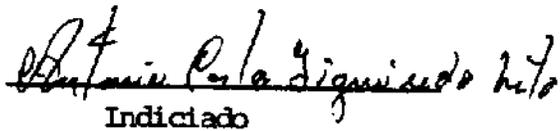
16537/81

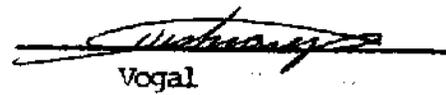
-fls. 3 -

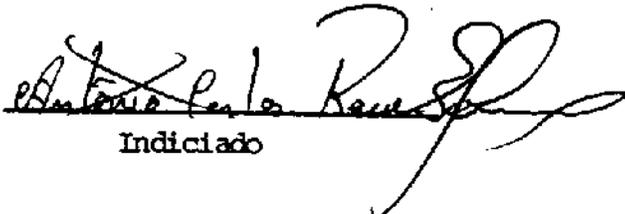
particulares e não pelo velório municipal, sendo que a administração do velório nada tem a ver com isso; que só agora resolveu "pôr a boca no trombone" porque aquela emissora de rádio colocou seu nome no rol das pessoas que não comparecem à Prefeitura; que este fato entristeceu o depoente, posto que ele que fica "exilado" lá na Secretaria não pode ver o seu nome misturado com o nome de outras pessoas que se ausentam do expediente e vão tratar de negócios particulares; que se ele não tem o que fazer, a culpa é da administração; que se resolverem mexer com ele e ele for para o abismo vai todo mundo junto; que desconhece quais os motivos que levaram os repórteres a fazerem uma pesquisa procurando os funcionários públicos e que resultou naquela audição de quarta-feira, antes mencionada; que nada mais disse, nem lhe foi perguntado, pelo que eu Alcir de Oliveira lavrei o presente termo que vai por todos assinado.


Depoente


Presidente C.I.


Indiciado


Vogal


Indiciado

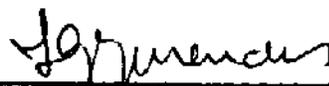

Vogal

1/5
2/1

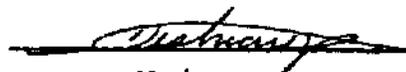
16537/81

TERMO DE DELIBERAÇÃO

Ao primeiro dia do mês de outubro de um mil novecentos e oitenta e um, logo após colher o depoimento do sr. JOSÉ PEREIRA PÁSCHOA, tendo em vista a presença e a possibilidade de oitiva dos indiciados nesta data presente, deliberou-se tomar o depoimento dos mesmos, cujo teor vai a seguir, nos respectivos termos. Pelo que eu,  (Alcir de Oliveira, na qualidade de Secretário da C.I. Lavrei o presente termo que vai por todos assinado. _____



Presidente



Membro



Membro

16/7

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
PROCURADORIA JUDICIAL

16537/81

TERO DE DEPOIMENTO

Aos um dia do mês de ^{setembro} ~~setembro~~ de um mil novecentos e oitenta e um, no prédio da Procuradoria Judicial da Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, sito à rua Barão de Jundiaí, 876, perante a Comissão de Inquérito instituída pela Portaria nº 282, de 25 de setembro de 1981, do Sr. Prefeito Municipal, presentes a sra. Presidente da Comissão Dra. Ivonete Guimarães Gazzzi Mendes, e os membros Dr. Elcio Fregolente e Dirce Aparecida Marega, promoveu-se a tomada de depoimento do sr. Renê Boquino, brasileiro, casado, residente e domiciliado à rua Palermo, 270, Jardim Messina, nesta cidade de Jundiaí, que arguido esclareceu o seguinte; que foi admitido ao serviço público em 15/07/79, como motorista subordinado ao regime jurídico da CLT; que a partir de 1.977 passou a exercer o cargo de administrador do velório, em comissão; que seu superior hierárquico é o sr. Secretário de Serviços Públicos; que inexistente horário de expediente, o que há é a responsabilidade funcional como administrador do velório, durante 24 horas, que é justamente o tempo em que funciona aquele setor; que a par dessa responsabilidade, o depoente cumpre um horário flexível que vai mais ou menos de 7 a 8 da manhã até 17:30, 18 ou 19 horas; que isso não significa que ele não compareça em outros horários, visto que não há uma definição específica de que o horário deva cumprir rigidamente; que não tinha qualquer espécie de registro de presença até julho de 81, quando então foi implantado o livro de ponto; que não há qualquer norma, pelo menos ao que se recorda, acerca da assinatura naquele livro, assim o depoente assina-o uma vez, significando sua presença no dia apontado; que é difícil manter um horário rígido até mesmo para os funcionários sob cartão de ponto, / tendo em vista a própria natureza do serviço do velório; que os serviços então ficam a distritos, digo, adstritos àquele serviço que é de natureza pública, às vezes, até mesmo, em detrimento do próprio horário de almoço, ou de saída; que o documento de fls. 4 registra sua ausência a partir do dia 21 e esta ocorreu até 25 de setembro (de segunda-feira à sexta-feira), eis que o depoente de fato não se encontrava em Jundiaí; que a comunicação desta ausência foi feita ao sr. Secretário, anteriormente, de modo verbal; que retornou aos serviços dia 28 de setembro próximo passado; que suas férias do mês de julho de 81, retirou ~~as~~ os dez primeiros dias em dinheiro e os 20 dias restantes, que seriam de repouso, trabalhou, praticamente quase todos eles, sendo certo que tem provas de sua assertiva; que essa semana antes referida teve seu descanso a fim de compensar alguns dos dias de férias nos quais trabalhou; que trabalhou durante alguns dias daqueles já referidos porque em virtude

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

PROCURADORIA JUDICIAL

16537/81

- fls. 2 -

virtude de sua função é praticamente impossível ausentar-se de modo integral, como sucede a qualquer funcionário burocrático, às, digo, as férias; que na época em que exercia a função de motorista do velório era negociante de carros nas quarenta e oito horas de folga regulamentar; a partir do instante em que foi nomeado para o cargo em comissão deixou aqueles negócios por absoluta falta de tempo para se dedicar a eles; porém sua fama de negociante permaneceu porque é muito conhecido na cidade; que de fato esteve num estacionamento da rua Pirapora, em dia da semana de que não se recorda, para tentar um negócio com um carro de sua propriedade, pois pretende trocar o seu veículo com outro de outra marca; que também foi acompanhado do sr. Antonio Carlos Figueiredo; sobre as coroas referidas pelo denunciante em seu depoimento tem a esclarecer que já foi objeto de inquérito e solucionado também; que as coroas que custam de 2 a 3 mil g cruzeiros, ou custavam também nesta base são as elaboradas na Floricultura de particulares; que as coroas de menor preço, ou seja, na base de 300 cruzeiros, são as elaboradas por essa mesma floricultura, mas na qualidade de concessionária, e obedecendo aos padrões e tabelas da Prefeitura; que as coroas mais caras sempre existirão porque os particulares têm a liberdade de tratar com quem quer que seja para confeccioná-las, visto que não há obrigatoriedade do município comprar aquela fornecida pela concessionária do serviço público funerário; que a respeito do dinheiro que o denunciante alegou ser usado em negócios particulares, o depoente esclarece que por volta de 1977 houve uma publicação no jornal a respeito de que o dinheiro público do velório estava sendo utilizado para outros fins; que nesse passo o depoente comunicou a administração e pediu para que fosse feita uma vistoria na sua repartição para esclarecimento necessário; que isso de fato ocorreu opinando a comissão constituída pelos funcionários Alvaro Velotti e Benedito Arakaki, pela inoportunidade de qualquer irregularidade dos dinheiros públicos; que havia uma contabilidade precária, conforme mencionada por aquela comissão, tendo em vista que o depoente tem poucos conhecimentos contábeis; que sobre esse assunto pede a juntada aos autos de 3 documentos referentes a suas afirmações, e que foi deferida pela presidente; com respeito às alegadas ausências, ou seja, ao fato de "nunca estar no velório", como anunciado pelo denunciante, o depoente esclarece que em virtude de não possuir um encarregado imediato para realizar serviços fora do velório, precisa ele mesmo ir tratar do mister; que na realização de serviços externos, compreende: idas à Delegacia de Polícia; ao Instituto Médico Legal, aos cemitérios, ao almoxarifado, ao almoxarifado do velório (situado no depósito da P.M.), carpintaria do velório (depósito da P.M.), ao INPS, ao Centro de Serviços e à tantas outras sessões que tiverem qualquer vinculação com o serviço público do velório; que nada mais foi dito, nem lhe foi perguntado, pelo que eu Alcir de Oliveira lavrei o presente tanto que vai

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

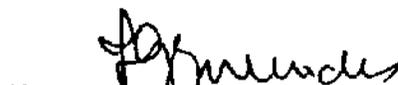
PROCURADORIA JUDICIAL

16537/81

- fls. 3 -

vai por todos assinado.


Depoente


Presidente C.I.


Indiciado


Membro


Membro

SEGUNDO DEPOIMENTO

Antonio Carlos Figueiredo Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado à rua Batalha dos Guararapes, nº 202, Jardim Carlos Gomes, nesta cidade de Jundiaí, arguido esclareceu o seguinte: que foi admitido ao serviço público como motorista do Serviço Funerário sob regime da CLT em 21/07/79, passando a ocupar o cargo de administrador da Rodoviária, em comissão, a partir de 1.977; que nesta função não há, especificamente, um horário rígido a cumprir, tendo em vista que aquele setor trabalha 21 horas por dia; em geral cumpre o horário de 7 ou 8 horas da manhã às 17_30 , 18 horas, 20 horas, mais ou menos; que é muito comum o seu comparecimento à noite, desde que haja tal necessidade, o que normalmente ocorre; que não havia qualquer registro de comparecimento até julho de 81, quando então foi instituído o livro de ponto; que não conhece nenhuma norma sobre o preenchimento deste livro, sendo certo que nele registra o seu comparecimento diário; que suas férias de maio de 1981, / retirou-as da seguinte forma: os 10 primeiros dias em dinheiro e, os 20 restantes seriam para seu gozo, entretanto, desses 20 trabalhou mais ou menos uns 10 ou 12 dias, por necessidade de serviço, sendo certo que tem documentos e testemunhas para provar sua afirmação e que traã oportunamente para a Comissão; que a semana que vai de 21 de setembro

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

PROCURADORIA JUDICIAL

16537/81

- fls. 4 -

18-A
Or

25 ele esteve ausente ao serviço, conforme pode se perceber do livro de ponto e de sua cópia às fls. 5, para compensar os dias trabalhados durante as férias, tendo antecipadamente comunicado ao seu superior - Secretário de Serviços Públicos - de modo verbal; que o depoente também / negociava com carros, nas suas horas de folga, na época em que era motorista do Serviço Funerário, pode se dizer que era sócio do servidor René Boquino; a partir da época em que foi comissionado deixou aquela atividade por não mais haver tempo disponível para tanto; que de fato o depoente juntamente com senhor René Boquino estiveram num estacionamento sito à rua Pirapora, não se recordando o nome, para tratar de negócios a respeito de veículos, pois seu companheiro estava querendo trocar de condução, isso ocorreu no dia 5 de setembro último; que quanto à alegação de que o depoente nunca está na Rodoviária não tem o menor fundamento; que em virtude de sua própria função não tem possibilidade de ficar adstrito à repartição 6, 7 horas seguidas, como fazem os servidores burocráticos, visto que há necessidade de seu comparecimento, com muita frequência, na Secretaria de Serviços Públicos, na Contran, no depósito municipal, visita às empresas de ônibus (14), digo, em número de 14 para cobranças ou outros assuntos, na seção de iluminação da Prefeitura, na seção de carpintaria, almoxarifado e outras correlatas; que dependendo do assunto, em se tratando de problemas, digo, ele determina ao seu auxiliar para entrega de papéis ou comunicados, mas na grande maioria dos assuntos não há possibilidade de nomear delegados porque precisa ser a sua própria presença para resolver as questões; que nada mais disse, nem lhe foi perguntado, pelo que eu, Alcir de Oliveira (Alcir de Oliveira) lavrei o presente termo que vai por todos assinado.

Antonio Carlos da Silva
Depoente

Jaguar
Presidente C.I.

Rene Boquino
Indiciado

Matheus
Membro

Alcir de Oliveira
Membro

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
PROCURADORIA JUDICIAL

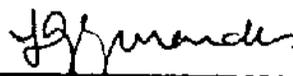
16537/81

TERMO DE VERIFICAÇÃO

Aos primeiro dia do mês de outubro de um mil novecentos e oitenta e um, presentes a sra. Presidente da Comissão de Inquérito, dra. Ivonete G. G. Mendes, e os membros, Dr. Elcio Fregolente e Dra. Dirce Aparecida Marga, verificou-se os Blocos de Notas de Recebimento do Serviço Funerário Municipal, apresentados pelo indiciado, sr. RENÉ BOQUINO. Pôde a Comissão notar assinatura desse servidor nos dias seguintes:

<u>Data</u>	<u>Nota nº</u>
14.07.81	20031
14.07.81	20037
15.07.81	20041
15.07.81	20058
15.07.81	20060
16.07.81	20061
2 16.07.81	20066
22.07.81	20099
22.07.81	20100
29.07.81	20145

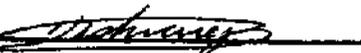
Pelo que eu, Alcir de Oliveira, na qualidade de secretário da Comissão de Inquérito, lavrei o presente termo que vai por todos assinado.



Presidente C.I.



Membro



Membro

ao.-

*

16537/81

TERMO DE JUNTADA

Aos primeiro dia do mês de outubro de um mil novecentos e oitenta e um, de ordem do sr. Presidente da Comissão / de Inquérito, instituída pela Portaria nº 282, de 25 de setembro de 1.981, juntei aos autos do processo nº 16537/81, os documentos de fls. 22, 23, 24, 25, 26, 27 (Comunicado SSP.SFM 37/77; cópia de publicação do Jornal de Jundiaí; Relatório da Comissão Fiscalizadora de Contas; e Relação de Benefícios a reembolsar, três folhas; respectivamente). Pelo que eu, Alcir de Oliveira (Alcir de Oliveira), na qualidade de Secretário da Comissão de Inquérito, lavrei o presente / termo. _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

F.663

Data 22 / 09 / 1977

COMUNICADO N.º SSP. 31/77

Ilmo. Senhor

MOSIER FIGUEIREDO

ED: Secretário de Serviços Públicos

Prefeitura de Jundiá de Jundiá
SEÇÃO DE COMUNICAÇÕES

27 JAN 1978

1384

PROTOCOLO Nº

Venho por meio desta, comunicar a V.S., que conforme publicação feita no Jornal de Jundiá no dia 15 de setembro de 1977, em que o vereador acusa funcionário do velório Municipal de usar dinheiro público para fins -/particulares e que os recolhimentos das notas recebidas pelo - Serviço Funerário Municipal, eram recolhidas aos cofres públicos mensalmente.

Esta denúncia ofendeu a minha moral, pois como Administrador do Serviço Funerário Municipal, só eu faço recebimentos e posteriormente o recolhimento do mesmo à Prefeitura.

Em vista a esta acusação, coloco a disposição de V.S. todas as notas recebidas e seus respectivos recolhimentos, para que seja feito qualquer tipo de levantamento que V.S. desejar.

Atenciosamente,

RENÉ BORDINI - ADMINISTRADOR

SSP/GS - Em 27.09.77

À SNIJ, para conhecimento e providencias que julgar cabíveis

SNIJ
20/9/78
SFJ
10

12
m

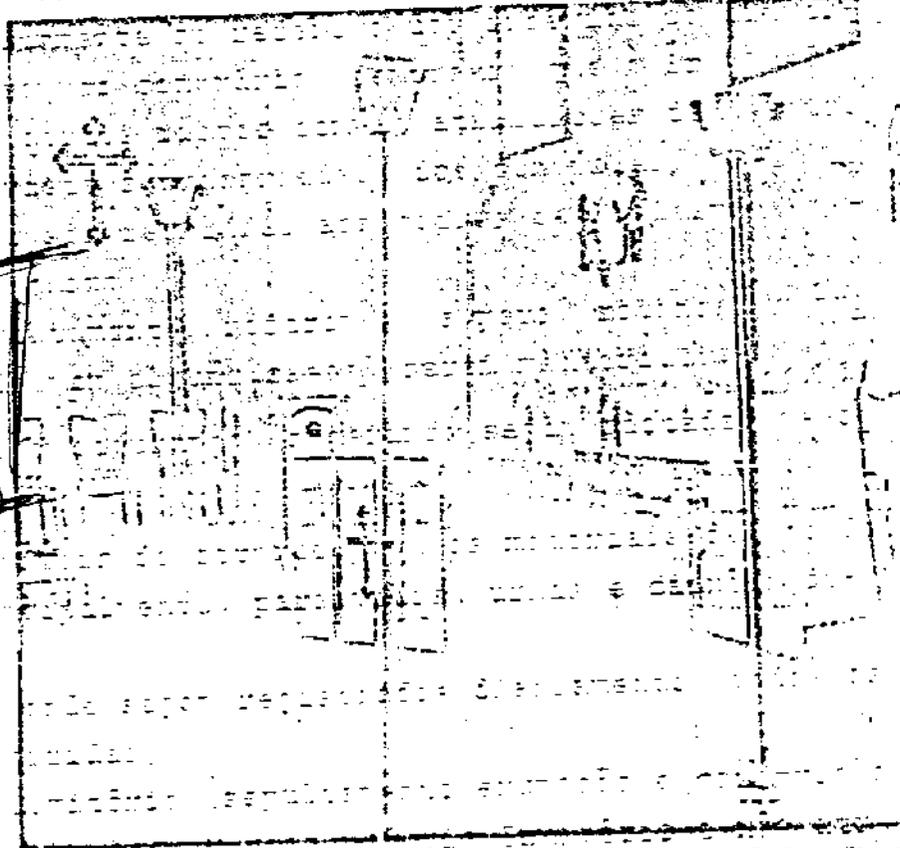
Nas operações de...
partir...
te-americano...
caro.
Nas operações de...
lar passa a ser...
para a venda o seu...
em Cr\$ 15,02.

MDB volta à carga nas críticas à Administração

criação, por decreto, de uma comissão fiscalizadora de contas nos mesmos moldes da que havia preconizado em...
lei com discussão prevista para a noite de ontem deu motivo a que o líder da bancada do MDB, Tarcísio Germano...
Lemos, voltasse a despejar críticas contra a Administração Municipal, fazendo, inclusive, uma denúncia veemente...
uso indevido de dinheiro público em proveito particular. Da mesma forma, embora sem vincular o caso da antec...
do prefeito na criação do órgão fiscalizador de contas, o vice-líder Pedro Oswaldo Beagin também criticou a Adm...
tração Favaro, denunciando "coincidências" quanto à implantação de redes de esgoto em ruas onde existem p...
edades do superintendente do DAE.

O líder emedebista iniciou o seu pronunciamento da...
na Câmara, afirmando que ia "cobrar os...
os autorais" pelo seu trabalho de elaboração do pro...
de lei n.º 3.152 item 1.º da ordem do dia de sessão),...
as disposições foram trasladadas, quase totalmente, pa...
decreto no 4474, editado dois dias antes pelo chefe do...
curvo. "A idéia", conforme disse, "surtiu na Câmara...
municipal e hoje não é um projeto só da nossa autoria...
de toda a Câmara, pelos pareceres que já lhe foram...
da. Em seguida, assinalou que a matéria deve ser...
dele por lei e não por decreto, porque o decreto o...
nito pode revogar a hora que quiser e a lei ele não...
a revogar a não ser com outra lei aprovada pela...
tura Municipal de Jundiá".
Ao completar o seu desabafo sobre a antecipação do...
nito em criar a comissão fiscalizadora preconizada em...
projeto, o vereador Tarcísio Germano de Lemos pas...
sua outra série de críticas, respondendo ao que intitulou...
de "os" sugerido pelo prefeito.

Uma sociedade para a vida em harmonia



PROBLEMAS NO VELORIO

1.º CASO VICENTE
A Administração Municipal teve problemas sérios no início...
Administração. Recebi informes de que eram de...
mento do presidente desta Casa, que comentou o...
uma comigo e com os vereadores Ari Castro Nunes...
de Capé e Lázaro Rossas. Com essas palavras e uma...
referência a disposição legal que obriga o recolhimen...
to dos dinheiros públicos à Tesouraria da Pre...
feita, o líder do MDB deu a entender que no Velório...
deixaram a ocorrer irregularidades, envolvendo...
o dinheiro recebido pela repartição — o que só era...
devidamente nos cofres da Prefeitura — para...
os particulares.

A Administração se referiu à ausência de licitação...
e contratação de serviços do Hospital São...
quando o líder, essa prática é protegida pela...
do Hospital uma entidade privada, quando...
de direito privado para não atender à...
de direito e de direito público para manter...
de saúde.

COINCIDÊNCIAS NO DAE

O vice-líder do MDB, Pedro Oswaldo...
a ocorrência no DAE de profissionais...
de novas redes de esgoto. Disse que...
com o superintendente dessa, autar...
Administração e o curvil dizer que...
para se implantar, este, após, sequer...
segundo Beagin, ainda re...
redes de esgoto na rua...
o superintendente do DAE...
a rede em uma das...
e também proprietário de...
coincidências que eu...
o superintendente.

Instalada em Jundiá desde 1968, a Antiga e Mística Ordem Rosacruz já conta, em nossa cidade, com uma sede própria e 160 membros ativos e 250 inativos. Ela não é uma religião, como muitos podem pensar, mas uma sociedade fraternal que visa uma vida em harmonia de seus membros, e a sua história está na página 4.

RELATÓRIO DA COMISSÃO FISCALIZADORA DE CONTAS

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Pela análise realizada, constatou-se a inexistência de irregularidades envolvendo o Serviço Funerário Municipal.-

Os controles de escrituração são rudimentares, todavia não foram encontradas irregularidades quanto à movimentação do dinheiro sob responsabilidade do Sr. Administrador do Velório Municipal, conforme demonstração abaixo:

- A Tomada de Caixa não acusou diferença;
- Os recolhimentos aos cofres públicos dos recebimentos de dinheiro não estão em atraso, considerando-se a sistemática empregada, visando a facilitar o usuário do Serviço Funerário, em função do auxílio funeral concedido pelo .. INPS;
- A diferença de Cr\$100,00 (cem cruzeiros) apontada às folhas 4, absolutamente se refere a uso indevido do dinheiro público, mas, ao contrário, demonstra que o Sr. René Bochino corre certos riscos com as atribuições de tesoureiro, tendo em vista a precariedade dos controles. Esta diferença deverá ser recolhida aos cofres da Prefeitura pelo Sr. René Bochino;
- Os demais levantamentos referem-se a meras rotinas de trabalho, podendo, em alguns casos, serem melhoradas.-

Objetivando dar maior segurança, sugerimos sejam adotadas as seguintes medidas:

- a) Fichas individuais de estoque para os materiais de uso do Velório, principalmente, para velas, urnas e caixões funerários;
- b) Livro-Caixa, onde sejam registradas diariamente, todas as operações ocorridas;
- c) As Taxas de Cemitério (sepultamento, exumação e construção) deveriam ser recolhidas pelo próprio Cemitério e não através do Velório.-

INFS

RELAÇÃO DE BENEFÍCIOS A REEMBOLSAR
- AUX. NATALIDADE / FUNERAL -

RELAÇÃO Nº

28
m

RAZÃO SOCIAL SERVIÇO FUNERARIO MUNICIPAL CÓDIGO _____
ENDEREÇO AVENIDA HENRIQUE ANDRÉS, 357
AGÊNCIA BANCÁRIA BANCO DO BRASIL S/A. Nº DA CONTA 73920-3
ENDEREÇO RUA DA PADROEIRA (CENTRO)

Relacionamos abaixo os auxílios ^{natalidade} ~~de natalidade~~ pagos aos empre-
~~segurados~~ ^{segurados} ~~segurados~~ ^{funeral} ~~segurados~~

Em anexo, remetemos as respectivas Carteiras de Trabalho e /
Previdência Social e demais documentos necessários ao reembolso.

Nº DE ORDEM	NOME DO SEGURADO	CTPS(CP) Nº SÉRIE	Nº DO BENEFÍCIO	VALOR
	VENANCIO C. MOREIRA			8.143,00
	FRANCISCO I. SOUZA			8.143,00
	HALDEMAR ALVES			8.143,00
	DOMINGOS ROVERI			8.143,00
	OTAVIANO NATAL			8.143,00
	JOÃO HONORIO JR.			8.143,00
	WHISTIANO MAZZETTI			8.143,00
	AIMA IRENE FOERKEL			8.143,00
	JOSE VENRAME			8.143,00
	CECÍLIA DE CARLI			8.143,00
	JOSE GONÇALVES SILVA			8.143,00
	ANTÔNIO BATISTA			8.140,00
	JOÃO BATISTA			2.950,00
	JOSE ALVES ARRUDA			4.550,00
	JOAQUIM I. DOS SANTOS			7.300,00
	JOSE FERMINO RIBEIRO			8.050,00
	TERTULIANO ANTÔNIO			8.143,00

RECEBIDO
LUIZ CARLOS
GUIA 30569

DATA: - 8-7-81

A TRANSPORTAR SUB-TOTAL: Cr\$ 128.706,00

Assinatura e carimbo da empresa:
SERVIÇO FUNERARIO
Do Município de Jundiaí

Glosa dos lançamentos nºs

A REEMBOLSAR:

Nº do cupão _____ Data _____

Recebemos do INPS duas vias desta relação e o cupão a ela correspondente.
BANCO:

Rubrica

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
PROCURADORIA JUDICIAL

27
m

16537/81

TERMO DE JUNTADA

Ao primeiro dia do mês de outubro de um mil novecentos e oitenta e um, de ordem do Sr. Presidente da Comissão de Inquérito instituída pela Portaria nº 282, de 25 de setembro de 1.981, juntei aos autos do processo nº 16537/81, os documentos de fls. 28 e 29 (fê de ofício dos srs. ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NETO e RENÉ BOQUINO, respectivamente). Pelo que eu, Alc (Alcir de Oliveira), na qualidade de Secretário da Comissão de Inquérito, lavrei o presente / termo. _____



Prefeitura do Município de Jundiá

28
7

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

SECÇÃO DE PESSOAL

Referência:- C.L.T.: - 067

Processo N.º

LEVANTAMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO

Da FÉ de Ofício do servidor, ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NETTO, Motorista, Nível VI-C, admitido pelo regime da C.L.T., exercendo em Comissão, o cargo de Administrador, Ref. CC-07, consta o seguinte:

DATA DE ADMISSÃO:- 22/07/70.

FREQUÊNCIA		AUSÊNCIA										
ANO	Dias Trabalhados	Faltas Justificadas	Faltas Injustificadas	Licença p/ trat. Saúde	Licença a/ vez.	Lic. p/ trat. Saúde pessoa da família	Doença	Licença Política	Licença Costante	Afastado	Suplente	Faltas
1970	163	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1971	365	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11
1972	351	-	-	15	-	-	-	-	-	-	-	09
1973	355	-	-	10	-	-	-	-	-	-	-	20
1974	357	-	-	8	-	-	-	-	-	-	-	20
1975	365	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20
1976	355	-	-	11	-	-	-	-	-	-	-	20
1977	365	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20
1978	365	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30
1979	365	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30
1980	366	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30
1981	261	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30
	4.033	-	-	44	-	-	-	-	-	-	-	240

Nada mais consta. Levantamento procedido até 18/09/81.
Jundiá, 01 de Outubro de 1.981.

MARIA SELMA DONATTO BRAGANÇA
(Chefe de Divisão)



Prefeitura do Município de Jundiaí

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

SECÇÃO DE PESSOAL

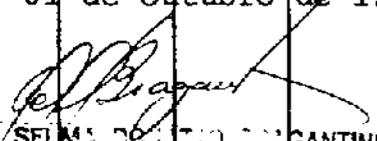
Referência: C.L.T.- 058

Processo N.º

LEVANTAMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO

Da Fê de Ofício do servidor, Sr. RENE BOCHINO, - Motorista, Nível VI-C, admitido pelo regime da C.L.T., exercendo em Comissão, o cargo de Administrador da Funerária, Nível XVI-C, consta o seguinte:

DATA DE ADMISSÃO:- 15/07/70

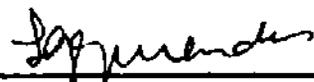
FREQUÊNCIA		AUSÊNCIA										
ANO	Das Trabalhados	Faltas Justificadas	Faltas Injustificadas	Licença p/ trat. Saúde	Licença a/ vac.	Lic. p/ trat. Saúde pessoa da família	Dojo	Licença Prêmio	Licença Gestante	Acidente	Suspensão	Férias
1970	170	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1971	365	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	09
1972	365	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	29
1973	352	-	1	12	-	-	-	-	-	-	-	26
1974	363	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-
1975	364	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	20
1976	366	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20
1977	365	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30
1978	365	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30
1979	365	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30
1980	366	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30
1981	261	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30
	4.067	-	1	16	-	-	-	-	-	-	-	254
Nada mais consta. Levantamento procedido até 18/09/81.												
Jundiaí, 01 de Outubro de 1.981.												
 MARIA SELMA ROBERTO SARGANTINI (Chefe de Divisão)												

302
m

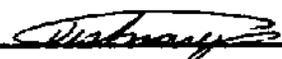
16537/81

TERMO DE DELIBERAÇÃO

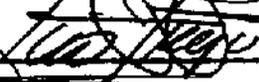
Aos dois dias do mês de outubro de um mil novecentos e oitenta e um, deliberou a Comissão de Inquérito ouvir, no próximo dia 07.10.81, às testemunhas arroladas pelos indiciados, sr. Moacir Figueiredo e José de Jesus Filho, às 13:30 e 14:30 horas, respectivamente, devendo o sr. Secretário providenciar, através de cartas, que os mesmos tomem conhecimento do compromisso, devendo, também, intimar os indiciados a comparecerem às respectivas oitivas. Pelo que eu,  (Alcir de Oliveira), na qualidade de Secretário da CI lavrei o presente termo que vai por todos assinado.-----



Presidente



Vogal



Vogal

ao.-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

16537/81

Jundiá, 05 de outubro de 1.981.

Ilmo. Sr.
JOSÉ DE JESUS FILHO

De ordem do Sr. Presidente da Comissão de Inquérito instituída pela Portaria nº 282, de 25 de setembro de 1.981, do Sr. Prefeito Municipal, fica V.Sa. convidado a comparecer na Procuradoria Judicial da Prefeitura Municipal, na qualidade de testemunha, no próximo dia 07.10.81, às 14:30 horas.

Atenciosamente,

Alcir de Oliveira
-Secretário da CI.

05.10.81
[Handwritten signature]



16537/81

38
m

Jundiá, 05 de outubro de 1.981

Ilmo. Sr.
RENÉ BOQUINO

De ordem do Sr. Presidente da Comissão de Inquérito instituída pela Portaria nº 282, de 25 de setembro de 1.981, o Sr. Prefeito Municipal, fica V.Sa. intimado a comparecer na Procuradoria Judicial da Prefeitura Municipal, na qualidade de indiciado, no próximo dia 07.10.81, às 13:30 horas, para acompanhar a oitiva das / testemunhas Moacir Figueiredo e José de Jesus Filho, no presente Inquérito.

Atenciosamente,


ALCIR DE OLIVEIRA
Secretário da C.I.

ao.-

16537/81




16537/81

23/10

Jundiá, 08 de outubro de 1.981

Ilmo. Sr.
MOCIR FIGUEIREDO

De ordem do Sr. Presidente da Comissão de Inquérito instituída pela Portaria nº 282, de 25 de setembro de 1.981, do Sr. Prefeito Municipal, fica V.Sa. convidado a comparecer na Procuradoria Judicial da Prefeitura Municipal, na qualidade de testemunha, no próximo dia 07.10.81, às 13:30 horas.

Atenciosamente,

Alcir de Oliveira
Secretário da C.I.

05/10/81
MOCIR FIGUEIREDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

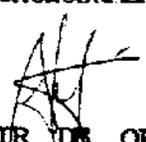
16537/81

Jundiá, 05 de outubro de 1.981.

Ilmo. Sr.
ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NETO

De ordem do Sr. Presidente da Comissão de Inquérito instituída pela Portaria nº 282, de 25 de setembro de 1.981, do Sr. Prefeito Municipal, fica V.Sa. intimado a comparecer na Procuradoria Judicial da Prefeitura Municipal, na qualidade de indiciado, no próximo dia 07.10.81, às 13:30 horas, para acompanhar a oitiva das / testemunhas Moacir Figueiredo e José de Jesus Filho.

Atenciosamente,


ALCIR DE OLIVEIRA
Secretário da C.I.

ao.-

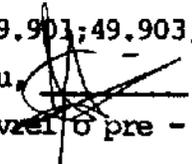
6.10.81

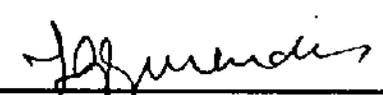

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
PROCURADORIA JUDICIAL

2/5
gr

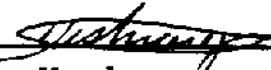
16537/81

TERMO DE VERIFICAÇÃO

Aos dois dias do mês de outubro de um mil novecentos e oitenta e um, presentes a sra. Presidente da Comissão de Inquérito, dra. Ivonete G. G. Mendes, e os membros dra. Dirce Aparecida Marega e dr. Elcio Fregolente, verificou-se o "Livro de Registro de Reclamações da Rodoviária" e pôde constatar assinatura do sr. Antonio / Carlos Figueiredo Neto no dia 19.05.81, registrando uma queixa de um usuário. Verificou, também, as seguintes guias exaradas no dia 02.05./81: n.ºs. 49.909; 49.955; 49.908; 49.905; 49.907; 49.904; 49.901; 49.903; 49.902; 28.999; 29.000; 28.998; 28.996; 28.997. Pelo que eu,  (Adcir de Oliveira), na qualidade de Secretário da C.I. lavrei o presente termo que vai por todos assinado.



Presidente



Vogal



Vogal

ao.-

*

37
m

16537/81

TERMO DE JUNTADA

Aos cinco dias do mês de outubro de um mil novecentos e oitenta e um, de ordem do Sr. Presidente da Comissão de Inquérito instituída pela Portaria nº 282, de 25 de setembro de 1.981, do Sr. Prefeito Municipal, juntei aos autos do processo nº 16537/81, os documentos de fls. 37 (Roteiro de visitas da Limpadora Califórnia); fls. 38 (Ofício da direção da escola "Manoel Aníbal Marcondes"); fls. 40 (Movimento do mês de abril da Estação Rodoviária); fls. 41 (Ofício-resposta à escola "Manoel Aníbal Marcondes"); e fls. 42 (Comunicado SSP/ER 05/81). Pelo que eu,  (Alcir de Oliveira), na qualidade de secretário da C.I. lavrei o presente termo. _____

34
me

LIMPADORA CALIFORNIA LTDA.

Rua Napoleão n.º 358 (Perdizes)
São Paulo

ROTEIRO E VISITAS Nº 022

FISCALIZAÇÃO

Série A

Data 13/05/81 Sator Hs. Cheg. Hs. Saída
 N.º Emp. de 8 hs. Material Normal Falta

Quals Condições e Qualidades do

Serviço: Bom Regular Má Que providências julga neces-

sários Conversou com alguém?

Quem Roberto Carlos Higaziada Quem o Assumo

Visão livre

Visão correspondente

Prof. Num. Jundiai - Rodovia

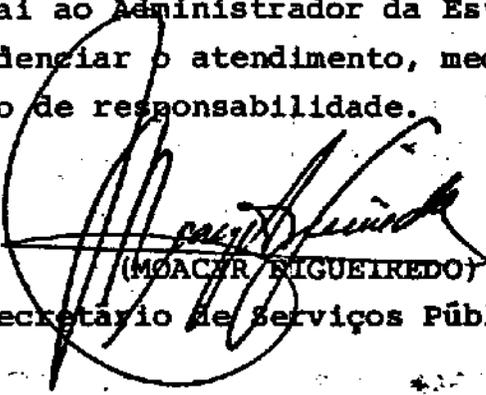
NATUREZA E QUALIDADES DOS SERVIÇOS

OBSERVAÇÕES

SERVIÇO	BOM	REG.	MA.	
Piso aparelhado				
Outros Pisos	X			
Tapetes Paredes		X		
Portas Janelas	X			
Vidros e Elev.		X		
Luminarias	X			
Mobiliário				
Perfomais				
Telefones				
Tapetes				
Sanitários	X			
Escadas				
Pátio				

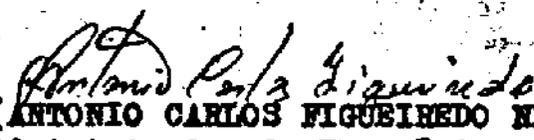
SSP/GS. - Em 25.05.81

Vai ao Administrador da Estação Rodoviária,
para providenciar o atendimento, mediante assinatura
de um termo de responsabilidade.


(MOACYR FIGUEIREDO)
Secretário de Serviços Públicos

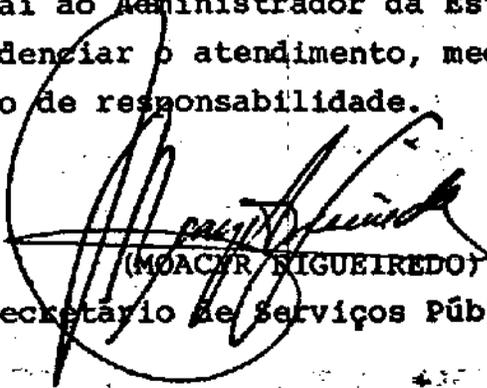
SSP/ER. - Em 29.05.81

Sr. Secretário,
Conferme solicitação de V.Sa.,
o pedido já foi atendido.
Segue em anexo, comprovante da
entrega do aparelho.


(ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NETO)
Administrador da Est. Rodoviária

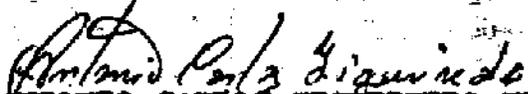
SSP/GS. - Em 25.05.81

Vai ao Administrador da Estação Rodoviária,
para providenciar o atendimento, mediante assinatura
de um termo de responsabilidade.


(MOACYR FIGUEIREDO)
Secretário de Serviços Públicos

SSP/ER. - Em 29.05.81

Sr. Secretário,
Conforme solicitação de V.Sa.,
o pedido já foi atendido.
Segue em anexo, comprovante da
entrega de aparelhos.


(ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NETO)
Administrador da Est. Rodoviária



Jundiá, 21 de maio de 1981

Ilmo. Sr.

Moacir Figueiredo

M.º Secretário da Secretaria de
Serviços Públicos

10.20.22 - 10.20.204

Pelo presente, solicito os
bons ofícios de V.ª em sentido de
que seja permitido o empréstimo de
um ventilador existente na Estação
Rodoviária, para uso da E.P.E.B.M.
"Prof. Manoel A. Marcondes", que conforme
entendimento com o administrador
da mesma Sr. Antônio Carlos Figueiredo,
esse ventilador encontra-se atual-
mente em desuso, podendo o mesmo
ser utilizado em uma das salas
de aula dessa Escola.

Ante de contar com o
alto espírito de colaboração de
V.ª antecipadamente agradeço
pela atenção que dispensar, subs-
crevo-me

Atenciosamente
Aria Antonita Mirella Picchi
21/5/1981



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

MOVIMENTO CORRESPONDENTE AC

Em MES de ABRIL de 1973

EMPRESSAS	CARROS	PASSAGEIROS
VIAÇÃO COMETA S/A.....	2.303	46.234
VIAÇÃO CAPRIOLI LTDA.....	1.533	41.752
AUTO O.CHECHINATO S/A.....	1.028	22.300
VIAÇÃO ANHANGUERA LTDA.....	462	8.182
V.NSA.SRA.DA PONTE LTDA....	124	1.570
AUTO O.SÃO MANOEL S/A.....	61	238
SÃO JOÃO DE TURISMO LTDA...	62	1.498
AUTO O.JUNDIÁ S/A.....	906	14.844
IRMÃOS MASSARETI LTDA.....	948	7.050
VIAÇÃO VINHEBO LTDA.....	600	5.430
FASSINA VIAÇÃO LTBA.....	192	3.590
VIAÇÃO ATIBAIA LTBA.....	210	2.990
RAPIDO SERRANO V.LTBA.....	270	2.550
VIAÇÃO BONAVITA S/A.....	60	667
TOTAL	8.756	158.895
MES ANTERIOR	26.319	488.981
TOTAL	35.075	647.876

JUNDIÁ 04/05/1.981

Edilson Pires



40
m

Jundiá, 27 de Maio de 1981

Exma. Sra.

Profa. MARIA ANTONIETA MEIRELLES PICCHI

DD. Supervisora da E.P.E.B.M. "PREF. MANOEL A. MARCONDES

N e s t a

Prezada senhora.

Em atendimento a solicitação de V.Sa., estamos encaminhando a título de empréstimo para uso nessa escola, um aparelho ventilador de marca Rossi, patrimônio desta municipalidade, o qual ficará a partir desta data sob sua responsabilidade.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Antonio Carlos Figueiredo
(ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NETO)

Administrador da Est. Rodoviária

Ciente,

Maria Antonieta M. Picchi

Maria Antonieta Meirelles Picchi

Supervisora da EPEBM. Pref. Manoel A. Marcondes



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Data 02 / 05 / 81

COMUNICADO N.º SSP/ER/05/81

Ao
 ILMO SNR.
 MEACYR FIGUEIREDO
 M.D. SECRETARIO DE SERVIÇOS PUBLICOS

ESTAMOS COMUNICANDO A V.S. O MOVIMENTO DE SAÍDA DE ONIBUS E EMBARQUE DE PASSAGEIROS HAVIDO NA ESTAÇÃO RODOVIARIA COM RELAÇÃO AO MES DE ABRIL DE 1.981. OUTROSSIM ESTAMOS ENVIANDO AS RESPECTIVAS GUIAS DE RECOLHIMENTO AS EMPRESAS USUARIAS DESTA ESTAÇÃO RODOVIARIA. AFIM DE QUE AS MESMA EFETUEM OS PAGAMENTOS.

RECOLHIMENTO POR ESTIMATIVA

	SAÍDA		IMPOR.	GUIAS
VIAÇÃO COMETA S/A.....	2.303	CR	138.180,00	(28996)
VIAÇÃO CAPRIOLI LTDA.....	1.530	CR	91.800,00	(28996)
AUTO O. CHECHINATO S/A.....	1.020	CR	61.680,00	(28998)
VIAÇÃO ANHANGUERA LTDA.....	462	CR	27.720,00	(28999)
V. NOSSA. SNRA. DA PONTE LTDA.	124	CR	7.440,00	(29000)
AUTO O SÃO MANOEL S/A.....	61	CR	3.660,00	(49901)
E. SÃO JOÃO DE TURISMO LTDA.	62	CR	3.720,00	(49902)
SUB TOTAL	5.570	CR	338.420,00	

RECOLHIMENTO POR PASSAGEIROS

	PASSAG.		IMPOR.	GUIAS
AUTO ONIBUS JUNDIAI S/A....	14.844	CR	44.532,00	(49903)
IRMÃOS MASSARETTI LTDA.....	7.050	CR	21.150,00	(49904)
VIAÇÃO VINHEDO LTDA.....	5.430	CR	16.290,00	(49905)
E. FASSINA V. LTDA.....	3.590	CR	10.770,00	(49907)
VIAÇÃO ATIBAIA LTDA.....	2.990	CR	8.970,00	(49908)
R. SERRANO VIAÇÃO LTDA.....	2.550	CR	7.650,00	(49909)
VIAÇÃO BONAVIDA S/A.....	667	CR	2.001,00	(49910)
SUB TOTAL	37.121	CR	111.363,00	

TOTAL GERAL

445.563,00

ATENCIOSAMENTE

Meacyr Figueiredo

*Recebido em
 4-05-81
 M. F. Costa*

42
 20

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
PROCURADORIA JUDICIAL

48
m

16537/81

TERMO DE DEPOIMENTO

Aos sete dias do mês de outubro de um mil novecentos e oitenta e um, no prédio da Procuradoria Judicial da Prefeitura Municipal, sito à rua Barão de Jundiaí, 876, nesta cidade de Jundiaí, presentes o pr. Presidente da Comissão de Inquérito dra. Ivonete G.G. Mendes, e os membros dra. Dirce Aparecida Marega e dr. Elcio Fregolente, tomou-se o depoimento do sr. Moacir Figueiredo, secretário de Serviços Públicos, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Pedro, nº 54, nesta cidade de Jundiaí, que, arguido, esclareceu o seguinte: que a partir de um inquérito originado por denúncias levadas a efeito pelo sr. José Pereira Páschoa, contra o depoente, ele colocou esse servidor à disposição do Gabinete do Prefeito; inobstante esse fato o servidor continua picando o cartão na Secretaria de Serviços Públicos - depósito municipal - desconhecendo o depoente se há uma indicação do Gabinete, nesse sentido; que sabe, por ouvir dizer, pois os funcionários do depósito assim anunciam, que o sr. Páschoa depois de registrada a presença se retira da repartição; que o sr. René Boquino entrou em entendimentos com o depoente, de forma verbal, acerca / de suas férias que deveriam ser gozadas no mês de julho de 81; que o depoente combinou com ele de que as férias poderiam ser gozadas, porém, / esse servidor, tendo em vista que o serviço funerário é de natureza pública, não poderia, portanto, ficar ausente o tempo integral, como normalmente acontece com funcionários burocráticos; que combinado ficou também que os dias nos quais o secretário precisasse daquela presença, seriam compensados com outros dias nos quais o senhor René precisasse se ausentar da repartição; que assim ocorreu com relação aos dias que compreendem de 21 a 25 de setembro de 1.981; que o horário de funcionamento do velório municipal compreende as 24 horas diárias; que o administrador portanto, deve ser responsável pelo seu funcionamento, também, neste mesmo período; que, entretanto, a partir do dia 19 de outubro de 1.981, por determinação superior (Gabinete do Prefeito), foi instituído o relógio de ponto para esse servidor, a fim de cumprir uma carga horária de 48 horas semanais (7,00-17,30 horas); que nessa orientação quando houver necessidade da presença desse servidor no local de serviço fora desse período, deve ele registrar o horário no cartão de ponto; que as férias do sr. Antonio Carlos Figueiredo Neto estavam delimitadas para o mês de maio de 1.981, porém, ficou tratado, antecipadamente, com esse servidor que não poderia gozá-las integralmente, tendo em vista a própria natureza do

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

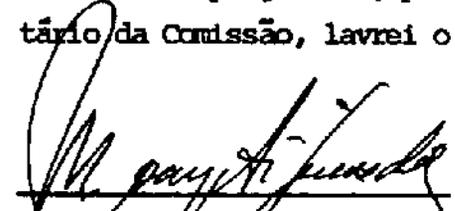
PROCURADORIA JUDICIAL

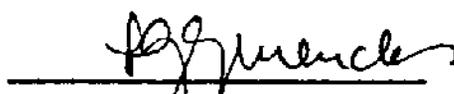
43/02

16537/81

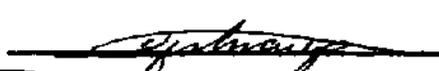
- fls. 2 -

serviço ao qual ele administra (Estação Rodoviária); ficou acordado também que os dias nos quais esse servidor trabalhasse (dias das férias) seriam compensados com outros que por ventura o servidor precisasse faltar; que assim ocorreu com a semana de setembro que vai de 21 a 25; que o horário de funcionamento da Rodoviária compreende um período de 21 horas; que o administrador deve, portanto, ser o responsável por todo esse lapso de tempo; que entretanto, a partir do dia 19 de outubro próximo passado, esse servidor, por determinação do Gabinete do Prefeito, precisa registrar sua presença através de relógio de ponto; que nesse sentido seu horário passou a ficar circunscrito das 7 às 17,36 horas, perfazendo uma carga horária de 48 horas semanais; que se houver necessidade desse servidor naquela repartição deve ele registrar sua presença nesse mesmo cartão de ponto; que durante as férias do sr. Cardoso - administrador do cemitério Nossa Senhora do Desterro - o depoente determinou ao servidor Antonio Carlos que acumulasse suas funções com as do administrador do cemitério, a título de colaboração, o que efetivamente ocorreu; que isso aconteceu, ao que se recorda, por volta de 1.978 e 1.979, duas férias, portanto; que nada mais, digo, que foram apresentados dois documentos dos quais solicita o depoente sua juntada aos autos; que nada mais foi dito nem lhe foi perguntado, pelo que eu, Alcir de Oliveira (Alcir de Oliveira) Secretário da Comissão, lavrei o presente termo que vai por todos assinado.—


Depoente


Presidente


Indiciado


Membro


Indiciado


Membro

ao. -

7

41
2

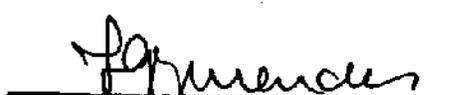
16537/81

TERMO DE DEPOIMENTO

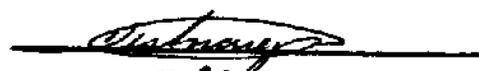
4

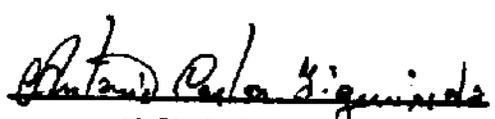
Aos sete dias do mês de outubro de um mil novecentos e oitenta e um, no prédio da Procuradoria Judicial da Prefeitura Municipal, sito à rua Barão de Jundiaí, 876, nesta cidade de Jundiaí, presentes a sra. Presidente da Comissão de Inquérito, dra. Ivonete G. G. / Mendes, os membros dr. Elcio Fregolente e dra. Dirce Aparecida Marega, os indiciados srs. René Boquino e Antonio Carlos Figueiredo Neto, tomou-se o depoimento do sr. José de Jesus Filho, funcionário público, brasileiro, casado, residente e domiciliado à rua Pedro Alexandrino, 34, nesta cidade de Jundiaí, que, arguido, esclareceu o seguinte: que está aposentado desde março do corrente ano, sendo certo que não chegou a se retirar do serviço porque o sr. prefeito solicitou-lhe que, embora aposentado, continuasse prestando serviços, na qualidade de administrador dos serviços - Secretaria de Serviços Públicos - cargo em comissão; que o velório e a Estação Rodoviária são seções afetas à Secretaria de Serviços Públicos; que os senhores indiciados, em pleno gozo de férias, / trabalharam em alguns desses dias, por solicitação do próprio secretário; que o depoente não, digo, desconhece qualquer comunicação por escrito, nesse sentido; que, entretanto, tratou vários assuntos com aqueles servidores no período antes citado; que aquela solicitação do sr. Secretário teve em mira tratar com os indiciados que poderiam utilizar os dias trabalhados, no período de férias, em outra oportunidade que por ventura surgisse; que nada mais foi dito nem lhe foi perguntado, pelo que eu, (Alcir de Oliveira) Secretário da Comissão, lavrei o presente termo que vai por todos assinado.


Depoente


Presidente


Indiciado


Vogal


Indiciado


Vogal

*

16537/81

TERMO DE JUNTADA

■

Aos sete dias do mês de outubro de um mil novecentos e oitenta e um, de ordem do Sr. Presidente da Comissão de Inquérito instituída pela Portaria nº 282, de 25 de setembro de 1.981, do Sr. Prefeito Municipal, juntei aos autos do processo nº 16537/81, os documentos de fls. 46/42 (relatório de ausências da Estação Rodoviária e Serviço Funerário Municipal). Pelo que eu,  (Alcir de Oliveira), na qualidade de Secretário da C.I., lavrei o presente termo.—

20

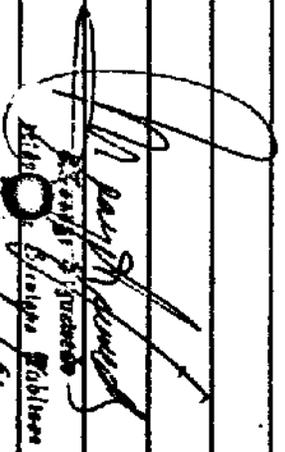
RELATÓRIO DE AUSÊNCIAS

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

MÊS SETEMBRO 1981

SEÇÃO ESTAÇÃO RODoviÁRIA

NOME	ANOTAÇÕES
ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NETO	Esteve ausente nos dias 21, 22, 23, 24 e 25, do corrente, a fim de descontar os dias que trabalhou, durante o período de férias, no mês de maio de 1981.


R. Carlos Figueiredo Neto
Chefe de Estação Rodoviária
09/09/81

97/2

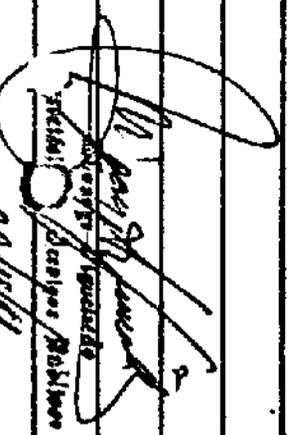
RELATÓRIO DE AUSÊNCIAS

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

MÊS SETEMBRO 1.9 81

SEÇÃO SERVICO FUNERARIO MUNICIPAL

NOME	A N O T A C Õ E S
RENE BOQUINO	Esteve ausente nos dias 21. 22. 23. 24 e 25 do corrente, a fim de descontar os dias que trabalhou, durante o seu período de férias. em Julho/81


 Manoel de Jesus
 Secretário de Serviços Públicos
 09/09/81



Jundiaí, 19 de outubro de 1981

Ao Exmo. Sr.
Prefeito do Município de Jundiaí

Ref.: Comissão de Inquérito. Portaria nº
282 de 25-9-81. Relatório.

A Comissão de Inquérito, instituída pela Portaria nº 282, de 25 de setembro de 1981, concluindo o seu trabalho, submete à elevada apreciação de V. Exa., o relatório final para ulterior julgamento, conforme determina o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município.

I - Os fatos

1.- Conforme noticiam os doc. de fls. 2 e 3 dos presentes autos, o servidor José Pereira Páschoa promoveu várias denúncias, veiculadas pelo "Jornal de Jundiaí", contra funcionários desta Prefeitura, alegando, entre outras afirmações que "ninguém trabalha" e todo mundo está recebendo"; que o Administrador do Velório Municipal "cobrava" muito caro (Cr\$4.000,00) por uma coroa de flores e que, hoje, a mesma tem o valor de Cr\$300,00; que o Administrador da Rodoviária, bem como o do Velório, nunca são encontrados em suas repartições; que ambos negociam com carro e que "no começo eles usaram até o dinheiro do Velório para fazer os negócios".

2.- De posse desses elementos, foi instituída a presente Comissão a fim de se apurar responsabilidades dos servidores René Boquino - Administrador do Velório Municipal - e Antonio Carlos Figueiredo Neto - Administrador da Estação Rodoviária local, consoante peça de fls. 1.

II - Instrução dos autos

3.- Foram ouvidos o denunciante, os denunciados



denunciados e duas testemunhas; documentos juntaram-se aos autos e, com esse conjunto de fatores, a Comissão pôde realizar o trabalho.

4.- No seu depoimento, o servidor Páschoa / disse que a referência feita ao jornal, segundo a qual "ninguém trava - lha", diz respeito, apenas, a algumas pessoas ocupantes de cargo em comissão e que são os discriminados no noticiário antes apontado e, os demais, não declinou os nomes porque "cabe ao sr. Prefeito fazer uma verificação" (fls. 12 e 13). No que respeita ao preço das coroas de flores fornecidas pelo Velório, afirmou que conhece bem o fato porque alguns conhecidos seus lhe contaram que o "quantum" cobrado girava em torno / dos Cr\$3.000,00 a Cr\$4.000,00. E, hoje, essa mesma mercadoria custa / Cr\$300,00, pois o acontecimento foi objeto de um inquérito (fls.13). Disse, entretanto, no final do depoimento, que "as coroas citadas, as de valor de 2 a 3 mil cruzeiros eram feitas por particulares e não no velório municipal, sendo que a administração do velório nada tem a ver com isso" (cf. fls. 13 e 14). Sobre as ausências dos indiciados, proclamou que estas são do "conhecimento geral tanto internamente na Prefeitura / quanto externamente". Porém, não sabe ele indicar para onde se dirigem e que desconhece se "eles ficam o período integral do expediente fora" das repartições (fls. 13). No tocante ao dinheiro oriundo dos serviços prestados pelo Velório, afirmou que, no começo da Administração / atual era comentado o fato de que o Administrador daquela repartição se utilizava dele para realizar negócios particulares.

5.- Ouvido o indiciado Sr. René Boquino (fls. 16/17) resumidamente, alegou que é o responsável pela administração do Velório Municipal, durante as 24 horas em que funciona esse setor, comparecendo nos mais variados horários. Sua ausência ao serviço, na semana que vai de 21 a 25-9-81 deveu-se a compensação de dias trabalhados durante as férias regulamentares de julho/81, sendo certo que houve comunicação verbal ao superior hierárquico - Secretário de Serviços Públicos - que estava plenamente concorde. Quanto ao uso do dinheiro público, trouxe os documentos juntados às fls. 21/23 dos autos para esclarecer / melhor o assunto. O fato de "nunca estar no velório", explicou que, em virtude de não possuir um encarregado para realizar serviços externos, precisa ele mesmo cuidar do mister. Nesses serviços compreende idas à Delegacia de Polícia, ao Instituto Médico Legal, ao I.N.P.S., ao almoxarifado da Prefeitura Municipal e do Velório, aos cemitérios e outras repartições. Com relação às coroas, e objeto de outro inquérito, disse que as de preço alto são contratadas pelos munícipes, diretamente com a



a floricultura e não através do Velório.

6.- Na oitiva do outro indiciado - Antonio Carlos Figueiredo Neto, este afirmou que se ausentou de 21-9-81 a 25 do mesmo mês, para compensar os dias de férias nos quais trabalhou (mês de maio/81), por necessidade do serviço, com pleno conhecimento do superior hierárquico - Secretário de Serviços Públicos. Que não tem condição de ficar adstrito ao seu setor, durante um longo período, porque necessita cuidar dos serviços externos e atinentes ao próprio serviço. Assim, nesse sentido, compreende idas às empresas de ônibus para efetuar cobranças, e a outras seções da Prefeitura (cf. fls. 18-A).

7.- As testemunhas ouvidas - Secretário de Serviços Públicos - Moacir Figueiredo (fls. 42/43) e José de Jesus Filho - Administrador de Serviços Públicos (fls. 44) corroboraram as afirmações contidas nos depoimentos pessoais dos indiciados.

III - Conclusão

8.- Os indiciados são ocupantes de cargo em comissão, consoante fês-de-ofício às fls. 28/29. "Caracteriza a expressão, cargo ou emprego, em que não se exige simplesmente a habilitação para seu exercício, mas igualmente se requer que a pessoa possua a confiança de quem a convoca para o seu exercício" (conceito expressado por De Plácido e Silva in "Vocabulário Jurídico" - ed. Forense, vol. I, pag. 296). A nomeação, nesses termos, é ato que decorre de uma relação de confiança entre o nomeante e o nomeado. Os cargos declarados em lei de provimento em comissão tem principal característica a confiabilidade / que devem merecer seus ocupantes, por isso mesmo nomeáveis e exoneráveis livremente (art. 97, § 2º da Constituição Federal). A partir do instante em que se rompe aquele vínculo de confiança, o comissionado pode / ser destituído do cargo "ad nutum" sem que lhe assista qualquer direito de reivindicação. Assim, o objeto do presente inquérito poderia ter sido perquirido através da própria cúpula administrativa, sem se utilizar do processo administrativo, circunscrito a apurar falhas funcionais.

9.- É da essência desses tipos de cargos a flexibilidade de horário, sobretudo em se tratando de Administradores de repartições tais como do Velório Municipal e da Estação Rodoviária, cujos serviços não podem ser interrompidos e que, exigem a presença, quase que constante, dos chefes dirigentes. O comissionado, principal-



principalmente quando ocupa cargo de alto posto, fica, praticamente, à disposição, não só do setor onde presta serviços, como também da própria Administração Municipal que pode chamá-lo no horário que dele necessitar, sem se ater a qualquer período de expediente.

10.- O denunciante disse, no depoimento, que eles não ficam no setor e, entretanto, não sabe se se ausentam o tempo integral e não sabe para onde eles se dirigem (fls. 13). E também não fez qualquer prova de suas alegações.

11.- Os indiciados trabalharam durante alguns dias das férias regulamentares, conforme se depreende dos documentos de fls. 19, 24, 25, 26, 35, 37, 38 verso e 40, onde se nota suas assinaturas. Com relação a Renê Boquino, os dias foram: 14, 15, 16, 22 e 30 de julho do ano em curso. Confirmados outros dias pelos depoimentos do Secretário de Serviços Públicos (fls. 42/43) e sr. Administrador de Serviços Públicos (fls. 44). E mais, como se denota do doc. 1 juntado com / este relatório, há uma afirmação segundo a qual esse servidor comparecia ao Velório "inclusive no seu período de férias". O indiciado Antonio Carlos Figueiredo Neto trouxe documentos onde está aposta sua presença nos dias: 13, 17, 27 e 29 de maio deste exercício, além dos depoimentos testemunhais de fls. 42/43 e 44.

12.- Comprovada, portanto, a necessidade da prestação de serviços durante as férias regulamentares. A ausência figurada no mês de setembro (de 22 a 25) era de pleno conhecimento do superior hierárquico, consoante prova produzida, sendo certo que ocorreu comunicação, "a posteriori", à autoridade superior, consoante doc. fls. 46 e 47, havendo, pois, justificativa suficiente.

13.- Em relação à denúncia dos preços disparados das coroas cobrados no Velório Municipal, o próprio denunciante confessou, no seu depoimento, que "as coroas citadas, as de valor de 2 a 3 mil cruzeiros eram feitas por particulares e não pelo Velório Municipal, sendo que a administração do Velório nada tem a ver com isso". (fls. 13 e 14). Totalmente diferente do que pronunciou ao repórter do "Jornal de Jundiá". A versão presente, entretanto, encontra ressonância do relatório da Comissão de Inquérito instituída pela Portaria nº 231 de 22-07-81, incumbida de pesquisar justamente o mesmo assunto e cuja conclusão negativa, conforme se vê do doc. 1 anexo, expressa:

"à vista de todo o exposto e entendendo a Comissão "data venia", que os serviços da permissionária vêm



vêm se desenvolvendo a contento, restrita tal afirmação aos serviços tabelados..." (fls. 17, item IV).

14.- O numerário público, cuja utilização teria ocorrido pelos dois indiciados, segundo o noticiário do jornal, depois corrigido pelo denunciante (fls. 13) como sendo envolvido só o administrador do Velório, também é caso solucionado. Note-se que o denunciante fala em acontecimento ocorrido no início da gestão desta Administração e o doc. juntado às fls. 21/23 resolve o problema. O relatório contido às fls. 23 culmina expondo que: "os recolhimentos aos cofres públicos dos recebimentos de dinheiro não estão em atraso..." A Comissão não perquiriu os extratos diários de 1977 e 1978 dos depósitos / bancários levados a efeito pelo Velório, conforme solicitado pelo denunciante às fls. 13, porque o documento antes citado fulmina qualquer / outra propositura, eis que se trata de relatório de comissão instituída de averiguar exatamente a problemática do uso do dinheiro público por aquele administrador.

15.- Assim, pelo que foi antes exposto e o mais que dos autos consta, a Comissão, por unanimidade, opina pelo arquivamento do presente processo administrativo.

16.- Note-se, porque importante, que as denúncias, afora a questão das ausências, dizem respeito a casos antigos e já solucionados perante a Administração. Fazendo-se uma retrospectiva no comportamento do denunciante, pode-se encontrá-lo, na mesma posição, nos autos nº 10.517/79 - inquérito instaurado contra o Sr. Secretário de Serviços Públicos - com parecer da comissão processante opinando pelo arquivamento, posto não se configurarem positivadas as denúncias então ofertadas (doc. 2). No processo nº 424/81 - reclamação trabalhista - proposta por Eulina Oliveira Fernandes contra a Prefeitura - tramitando/pela 2a. J.C.J. - o servidor Páschoa, na qualidade de testemunha da reclamante, foi contraditado pelo Município, conforme faz certo o doc. nº 3 anexo, tendo em vista a inimizade que mantém com a Administração. O r. Julgador aceitou a contradita face ao que lhe foi afirmado, por aquele servidor, e que constou da ata de audiências:..."o depoente entrou com inquérito administrativo, mas face à união do secretário com o prefeito, o depoente perdeu o inquérito" (fls. 2 e 3).

17.- Face aos fatos trazidos à baila a Comissão entende, por unanimidade, que existem razões bastantes que autorizam a rescisão do contrato de trabalho, por justa causa, firmado entre



Proc. n.º 16.537/81

Fl. n.º 58

entre o Poder Público Municipal e o Servidor José Pereira Páschoa, em -
pregado celetista e optante pelo F.G.T.S., conforme informações verbais
obtidas junto à Divisão de Pessoal, em função do que dispõe o art. 482
da C.L.T., letras: a (improbidade); e (desídia); h (indisciplina e /
insubordinação) e k (ato lesivo da honra e boa fama contra o emprega -
dor e superior hierárquico).

10.- Com esse relatório, a Comissão encerra os seus trabalhos, enviando-o à elevada apreciação de V. Exa.

Atenciosamente

Ivonete A. G. Mendes
Presidente

Diretora Aparecida Marega

Vogal

Elcio F. Aguiar

Vogal

Usada 20/10/81

Assinada por Aguiar no ato.



doc. 1

54
A

Jundiá, 14 de agosto de 1981

EXMO. SR.

PROF. PEDRO FÁVARO,

DD. Prefeito do Município

A COMISSÃO DE SINDICÂNCIA constituída pela Portaria nº 231, de 22 de julho de 1981, ao concluir os trabalhos que lhe estavam afetos, vem submeter à apreciação de V.Exa. o seu

RELATÓRIO

I - OS FATOS

1.- Segundo consta dos autos, a permissionária do serviço de enfeites de caixões funerários e de fornecimento de coroas de flores naturais no Serviço Funerário Municipal, Sra. TERUKO TANAKA, vem sofrendo perseguições de parte do Sr. Administrador daquele órgão, funcionário RENÉ BOQUINO, inclusive no seu período de férias, extrapolando de suas atribuições de fiscalizador do serviço permitido, além de permitir que a Sra. MARIA APPARECIDA ROCHA PANZARIN, ex-permissionária, interfêra nas ditas atividades, embora sendo pessoa estranha à Administração (fls. 20/25).

2.- Por seu turno, o Sr. Administrador do Serviço Funerário fez chegar ao conhecimento do Executivo notícias de que os serviços da permissionária não vêm sendo realizados a contento, em razão da má qualidade e da deficiente manipulação das flores utilizadas na confecção de coroas fúnebres, em desrespeito aos termos do edital de concorrência específica e do termo de permissão firmado, utilizando ainda quantidades inferiores às fixadas em tais atos. Acrescenta o Sr. Administrador que tal não ocorre quando a permissionária atende a encomendas extra-tabela (fls. 16).



3.- O Sr. Secretário de Serviços Públicos, MOACYR FIGUEIREDO, às fls. 26, ao encaminhar à Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos denúncias de irregularidades formuladas por NEI TAMASSIA, JOSÉ BORTOLO E ROBERTO DELROI (fls. 30, 34 e 35, respectivamente), fala de sua estranheza ao verificar que 80% (oitenta por cento) dos pedidos atendidos pela permissionária se referem à flor denominada crisântemo.

4.- Por último, foram juntas aos autos denúncias de DURVAL NO APARECIDO MARANGONI (fls. 62) e de MARIA APPARECIDA ROCHA PANZARIN (fls. 70/71), ex-permissionária do serviço. Esta, além de pedir a oitiva das pessoas que relaciona no documento, relativamente às irregularidades que constatou, se reporta à fase licitatória e ataca o ato administrativo de adjudicação à firma TERUKU TANAKA, em razão dos preços por ela propostos, na sua opinião, muito baixos.

II - A INSTRUÇÃO DO PROCESSO

5.- No desenvolvimento das suas atribuições, a Comissão pretendeu ouvir, preliminarmente, os denunciantes NEI TAMASSIA (fls. 30), JOSÉ BORTOLO (fls. 31/34) e ROBERTO DELROI (fls. 35), sendo certo que, destes, somente JOSÉ BORTOLO compareceu, embora a denúncia do primeiro se confirmasse através de declarações prestadas pelo empregado da permissionária UMBERTO CARLOS MITSUYUKI KIMURA (fls. 49). Com efeito, UMBERTO declarou perante a Comissão que no dia 15 de julho recebeu um chamado para atender um pedido de coroas, tendo contudo "se recusado a atendê-lo porque "não estava a fim".

6.- JOSÉ BORTOLO denunciou (fls. 31/34) que as coroas que encomendou por ocasião do falecimento de sua esposa não possuía flores suficientes e que o trabalho executado estava abaixo da crítica, pagando, depois de reclamar, preço bem maior pelas substitutas. No seu depoimento de fls. 41, confirmou a denúncia, declarando entretanto que a peça fora elaborada com base em informações de sua filhas (que poderiam dar maiores detalhes) e de Dona NENÊ (MARIA APPARECIDA ROCHA PANZARIN), do Funrural, que é amiga da família e, em comparecendo ao velório de sua esposa, percebeu a má qualidade do trabalho da permissionária, tendo por isso se desentendido (Dona Nenê) com um dos seus filhos (da per



56

permissionária). Acrescentou que não tomou, pessoalmente, nenhuma providência concreta a respeito, em razão do seu estado emocional, culminando por dizer que o teor da denúncia foi datilografado pelo marido de D. NENE. Alguns dias depois do seu depoimento, o denunciante retornou perante a Comissão a fim de se retratar (fls. 43), declarando agora que a quantidade de flores colocadas na primitiva coroa que encomendou estava de acordo com a tabela oficial e que o preço cobrado pela coroa substituta estava correto, por se tratar de exigência de seus familiares, confirmando que "em razão do seu estado emocional ... nem mesmo chegou a atentar para o conteúdo da denúncia, assinada dias depois, no escritório do FUNRURAL, redigida que foi pelo marido de D. Nene."

7.- Como JOSÉ BORTOLO fez juntar à sua denúncia a nota fiscal de fls. 33, extraída em nome de LUCIANO ROSSI, a Comissão convidou a depor sua esposa CAROLINA MERLUZZI ROSSI (fls. 38), que declarou ser concunhada do denunciante. Declarou ainda que, de fato, considerou muito feias as coroas encomendadas pelo seu parente, o que a levou a se dirigir à floricultura e solicitar uma especial, com cujo preço (Cr\$ 2.000,00) concordou previamente. Disse que ao interpelar a permissionária sobre a feiúra das coroas (porque continham poucas flores, embora estas estivessem frescas), esta lhe teria dito que foram confeccionadas de acordo com a tabela de preços da Prefeitura, estando impedida de oferecer outros serviços. Procurando justificar a ocorrência, disse a depoente saber, por experiência própria, o quanto é difícil o exercício da atividade, não conseguindo atinar com a razão da denúncia, acreditando que por detrás de tudo estivesse a figura de DONA NENE, antiga permissionária do serviço.

8.- Ouviu-se em seguida D. TERUKO TANAKA, permissionária do serviço (fls. 46/48). Para ela, o Sr. RENÉ BOQUINO "vem perseguindo sistematicamente a depoente, com o intuito de prejudicá-la perante a Administração, para o que conta sempre com a colaboração de D. MARIA APPARECIDA ROCHA PANZARIN que, apesar de ocupar emprego no FUNRURAL, passa o tempo todo no Serviço Funerário medindo e fiscalizando todo o serviço executado pela permissionária e tentando indispor-la contra os usuários.". Acrescentou que, para tanto, D. MARIA APPARECIDA, por diversas vezes, chocou os pedidos recebidos por sua empregada com as flores existentes em

57

existentes em coroas e caixões, contando-as pessoalmente, chegando inclusive a extrair fotos dos seus trabalhos. Para justificar sua atitude de deter consigo o talonário de pedidos (comunicada pelo Sr. Secretário de Serviços Públicos, às fls. 26), disse que assim agiu para não se correr o risco de os funcionários do velório anotarem encomendas de flores inexistentes nesta época do ano, dificultando o atendimento, nunca se negando ao exame dos pedidos pela Administração. Negou, relativamente à denúncia de fls. 35, que tivesse, ou alguém de sua floricultura, cobrado a ROBERTO DELROI a importância de Cr\$2.700,00. Acrescentou que no velório apenas recebe pedidos relativos à tabela e que jamais encaminha usuários à sua loja, agindo ali, com relação a encomendas extras, como qualquer outro floricultor, entendendo que o fato de ser permissionária não pode impedir que receba, em seu estabelecimento, encomendas de outro tipo, sob pena de sofrer prejuízos. Para ela, estão sendo obedecidas as quantidades mínima de flores fixadas, sendo certo que as tabelas existentes no Serviço Funerário conflitam, em alguns aspectos, com a tabela do edital. Disse ainda receber, vez ou outra, encomendas de coroas e enfeites com outras flores como orquídea, antúrio, estífia, camélia etc., não as atendendo, porém, por não ter obtido autorização da Prefeitura. Negou que venha utilizando flores velhas na execução dos serviços, dizendo que é comum nesta época do ano, em razão de geadas, aparecerem manchas nas flores, confundindo a um leigo. Por outro lado, admitiu, como se vê dos pedidos de nº 007 e 011 (fls. 100), mencionados às fls. 16 pelo Sr. RENÉ BOQUINO, ter aceitado encomendas fora da tabela, logo no início da permissão, quando ainda não sabia da proibição nesse sentido. Negou também o fato objeto da denúncia de fls. 30, já que sempre obedeceu os prazos para execução dos serviços, atendendo os pedidos a qualquer hora do dia ou da noite, tanto que seu empregado UMBERTO KIMURA pernoita na floricultura para atender quaisquer chamados do Serviço Funerário.

9.- Quanto a este último fato, porém, seu empregado UMBERTO CARLOS MITSUYUKI KIMURA (depoimento de fls. 49) a desmentiu e confirmou a denúncia de fls. 30, de NEI TAMASSIA, ao declarar que, com efeito, negou-se a atender um pedido de coroas no dia 15 de julho, por volta das 19 horas, porque "não estava a fim", pois se o atendesse "teria que fazer a coroa sozinho", acrescentando que "com a intervenção de RENÉ BOQUINO extraiu o pedido, -



158

pedido, mas a coroa só foi feita no dia seguinte.". Acrescentou que só atende pedidos não constantes da tabela quando a encomenda é feita diretamente na floricultura, espontaneamente, e nunca no velório. Confirmou ter se insurgido com D. NENÉ no dia noticiado às fls. 41, na Administração do Serviço Funerário, porque esta insistia para que ele atendesse um pedido com flores não existentes na ocasião.

10.- Ouvido também foi o Sr. RENÉ BOQUINO, Administrador do Serviço Funerário (fls. 50/53) que, em síntese, declarou que as irregularidades, constatadas desde o início da permissão, consistem na cobrança de preços superiores aos permitidos pela tabela integrante do termo de permissão, na utilização de menor quantidade de flores e no fornecimento de coroas com dimensões inferiores às encomendadas. Quanto às flores utilizadas, suas condições deixam muito a desejar, tendo notado rosas e crisântemos despetalados, palmas sem ponteiros etc.. Acrescentou que enquanto os talões de pedidos permaneciam em seu poder tais irregularidades foram anotadas nas cópias respectivas, deixando de fazê-lo, contudo, quando a permissionária, contrariando normas da Administração, passou a ter sob sua guarda os talonários. Disse ter dúvidas quanto à alegação da permissionária de que os pedidos especiais são feitos diretamente em sua loja e não no velório, estranhando "a quantidade de coroas superiores à tabela... em relação aos pedidos feitos de acordo com o termo de permissão", aduzindo que não tempo, como outros servidores do órgão que administra, de acompanhar de perto a anotação de todos os pedidos, embora estes sejam anotados na sala onde trabalham todos os servidores. - Com relação às atitudes tomadas por MARIA APPARECIDA ROCHA PANZARIN, com quem mantém estreitos laços de amizade, declarou que, de fato, referida senhora, "após perder a concorrência do serviço de flores, de vem em quando se dirigia ao velório municipal, onde permanecia cerca de uma ou duas horas, com o fim de se certificar da qualidade dos serviços prestados pela nova permissionária, por não acreditar na possibilidade de se oferecer bons serviços com os baixos preços propostos." (fls. 51). Continuou por dizer que D. MARIA APARECIDA assim agiu até um mês, aproximadamente, após o início da atividade da nova permissionária, quando, por determinação do Sr. Secretário de Serviços Públicos, a proibiu de permanecer na Administração, tão-somente, já que as demais dependências são públicas. Denunciou que a permissionária



59

permissionária tem se furtado a atender pedidos de coroas do tipo "C", cujo preço máximo é de Cr\$ 345,00, com isto visando à diminuição dos seus prejuízos, em razão da maior quantidade de flores utilizadas nos dois buquês que contém, arrematando que não entende a razão de alguém pagar, por exemplo, Cr\$ 2.000,00 por uma coroa extra, se pode conseguir o mesmo efeito por um preço muito menor. Admitindo que nesta época do ano algumas espécies de flores se escasseiam, não concebe o fato de a permissionária alegar o fato para se negar a atender pedidos de determinadas flores, quando se obrigou pelo fornecimento de todas as espécies constantes da tabela, devendo então dispor de um pouco de tudo para atender eventuais exigências dos usuários. Finalizando, disse considerar economicamente inviável a prestação dos serviços nos preços propostos pela permissionária.

11.- Em decorrência do depoimento de RENÉ BOQUINO e da diligência levada a efeito pela Comissão nas dependências do Serviço Funerário (fls. 54), onde se pode verificar, curiosamente, que:

- a) as tabelas de preços utilizadas na anotação dos pedidos (fls. 56), elaboradas por RENÉ BOQUINO, estabelecem quantidades maiores em relação à tabela --- III (fls. 8), que fixa as quantidades mínimas de flores para enfeite de urnas e caixões para adultos e
- b) enquanto os enfeites de urnas são contratados aos preços tabelados, algumas coroas são confeccionadas por preços especiais, interessando ambos aos mesmos usuários,

ouve-se de novo a permissionária TERUKO TANAKA (fls.67), que assim se manifestou:

- a) quanto ao fato denunciado pelo Administrador de que se furta ao fornecimento de coroas do tipo "C", não o negou, justificando-o, todavia, dizendo que isto tem se dado em razão da escassez de flores no mercado, como consequência das geadas, sendo certo que se atendesse pedidos dessa natureza, não haveria flores para outros pedidos. Disse que tem explicado a situação aos usuários os quais, aceitando-a, optam então pelas coroas do tipo "B", ainda assim não auferindo lucros, dado o alto preço das flores no momento. Adiantou que mesmo as coroas especiais que fornece têm seus preços baixos, em relação a outras floriculturas;

60
~~15~~

floriculturas;

b) perguntada se obedece à risca as tabelas elaboradas por RENÉ BOQUINO para a anotação dos pedidos, embora em desacordo com a tabela integrante do edital de concorrência, respondeu que a tem obedecido por imposição do Sr. Administrador e temendo sofrer represálias de parte deste, que vivia contando ou mandando contar as quantidades de flores colocadas nas urnas e caixões. Disse que considera excessivas as quantidades acrescentadas, o que a obriga a colocar as flores praticamente umas sobre as outras;

c) solicitada a explicar a razão de alguém encomendar, aos preços tabelados, enfeites de urnas ou caixões e não fazer o mesmo com relação a coroas, disse acreditar que isto se dá em razão dos preços das coroas, constantes de tabela afixada em lugar visível, junto ao balcão de atendimento. Ratificou seu depoimento anterior, declarando que pedidos especiais só são recebidos em sua loja, onde a depoente pergunta ao interessado se passou pelo Serviço Funerário e se tem conhecimento dos preços ali em vigor, mais baixos, só então extraindo o pedido.

12.- DURVALINO APARECIDO MARANGONI compareceu perante a Comissão e, em seu depoimento (fls. 65/66) contrariou inteiramente tudo quanto disse em sua denúncia de fls. 62, afirmando que, a pedido de uma "mulher que trabalha no lugar que vende flores em frente ao cemitério e que mora na R^{ua} Vigário, sendo casada com um dentista" (fls. 65), assinou um papel em branco, "tendo ela, em seguida à sua assinatura lançado com sua própria letra, o número de sua identidade e o seu endereço" (fls. 66). Disse, então que na verdade não encomendou coroa, como consta na denúncia, -- mas sim dois arranjos; que tomou conhecimento do preço no ato do pedido e que o pagamento foi feito por seu irmão Aléssio e não por ele. Acrescentou que na conversa que manteve com a mulher -- (ao que tudo indica, MARIA APPARECIDA ROCHA PANZARIN), esta lhe falou "que o preço cobrado era muito alto e se o depoente quisesse, ela faria uma "procuração" para haver a diferença.". Disse-lhe ainda a referida mulher: "o japonês, cobrando preços mais altos, estava tirando a sua freguesia, o que achava injusto por ser a fundadora do negócio." (fls. 65).

13.- Já a Auxiliar de Administração do Serviço Funerário, NILZA SIMÕES DE OLIVEIRA (fls. 69), acha que toda esta situação

81
C

situação foi gerada "pela impertinência da D. MARIA APPARECIDA em fiscalizar os serviços da permissionária, para o que comparecia de vez em quando no velório.". Esclareceu que, trabalhando na mesma sala onde são anotados os pedidos e nem sempre presta atenção ao fato; porém nunca presenciou o encaminhamento de freqüentes à floricultura. Igualmente, não observou reclamações de usuários quanto à qualidade dos serviços, exceto algumas que foram feitas na época em que D. MARIA APPARECIDA PANZARIN fiscalizava os serviços da permissionária.

14.- VIRGÍLIO TORRICELLI, GERALDO SALDANHA, ACÁCIO LUIZ ROSLER, LÚCIA NACARATO SALDANHA, VILMA BACCI, MAURY ANTÔNIO PINTO e ANTÔNIO TÁPIA FILHO depuseram, a convite da Comissão, em decorrência de terem sido nominalmente citados no corpo da denúncia formalizada por MARIA APPARECIDA ROCHA PANZARIN, junta às fls. 70/71.

15. VIRGÍLIO TORRICELLI (fls. 81) considerou as coroas que encomendou, via tabela, "de uma pobreza tal que melhor seria não ter sido feita; os crisântemos miúdos, pequenos, horríveis; as rosas com botões de descarte, estragados", prosseguindo por declarar que ficou "revoltado e, mais do que isso, humilhado com a insignificância da homenagem prestada ao falecido" (Carlos Veiga, seu cunhado). Disse que considera desonesta e ilegal a atuação da firma permissionária, porque impinge um serviço a preços irreais e propicia outro tipo de negócio com a substituição do trabalho inferior por outro, a preços liberados, embora não considere o preço da tabela excessivo "porque só a mão-de-obra valia o que foi pago".

16.- GERALDO SALDANHA (fls. 82), desconhecendo que poderia fazê-lo no velório, por menor preço, saiu dali e foi ter à floricultura, onde encomendou uma coroa de Cr\$ 1.500,00. À certa altura do velório de seu irmão, D. NENÊ PANZARIN dele se aproximou e quis saber o preço da coroa, tendo a informado, sem nada reclamar, todavia. Disse que depois desse dia D. NENÊ PANZARIN lhe telefonou por duas vezes, interessada na obtenção do comprovante do pagamento à floricultura, não sendo atendida, entretanto, porque o depoente até a data do seu depoimento não havia, por falta de tempo, satisfeito a obrigação, acrescentando que nem mesmo teve oportunidade de examinar a encomenda, no velório do irmão, razão de estar emocionalmente abalado.

62

abalado.

17.- ACÁCIO LUIZ ROSSLER (fls. 83) disse que seu cunhado encomendou coroa na floricultura porque, não havendo ninguém para atendê-lo, foi para lá encaminhado por uma funcionária do Serviço Funerário, vindo a saber, no dia seguinte, alertado pelo administrador do órgão, ao que parece, que o preço que lhe estava -- sendo cobrado (Cr\$ 2.000,00) era incorreto. Diante disso, na hora do pagamento interpelou a permissionária a respeito da incorreção, tendo esta decidido não lhe cobrar nada pelo serviço, após telefonar para seu advogado. Mas, diante da insistência do depoente, resolveu-se a aceitar a metade do preço. Esclareceu não conhecer ninguém com o nome de MARIA APARECIDA ROCHA PANZARIN, ou D. NENE, e que a encomenda valia o preço cobrado.

18.- LÚCIA NACARATO SALDANHA (fls. 84), que é cunhada de GERALDO SALDANHA (nº 16), depôs no sentido de que estava plenamente satisfeita com o atendimento do serviço de flores, certo que os membros de sua família encomendaram mais ou menos cinco coroas, no total. Acrescentou que todas as providências relativas ao velório e sepultamento do seu falecido marido foram tomadas por seu sobrinho AVILSON JACETTI, que não lhe deu conhecimento de qualquer irregularidade, embora lhe tenha falado de um certo telefonema que recebera em sua casa, versante sobre o assunto.

19. VILMA BACCI (fls. 85) é Assistente Social da Vulcabrás S/A., providenciando, em nome da empresa ou de seus empregados, as últimas homenagens quando do passamento de algum funcionário. Disse ter estranhado, numa época em que tudo sobe, os baixos preços constantes da tabela afixada na Administração, mas mesmo assim fez a encomenda de duas coroas, ao preço total aproximado de Cr\$ 422,00. Mais tarde interpelou RENÊ BOQUINO sobre o fato, --- quando este, perguntando-lhe se conhecia a qualidade do serviço, sugeriu-lhe que se dirigisse ao velório para examinar as que ali estavam expostas, ficando a depoente surpresa com a má qualidade das coroas, que continham flores murchas e em número reduzido, causando, no conjunto, um efeito negativo. Aditou que, tentando se desfazer do negócio, se dirigiu à floricultura e como a encomenda já estivesse pronta, pediu então uma outra, ao preço de - Cr\$ 1.500,00, assinando lá uma declaração de que o seu comparecimento na loja foi espontâneo. Disse ainda que comentou o assunto, dias depois, com D. NENE PANZARIN e, embora não tenha gostado -



gostado das coroas da tabela, entende que o seu preço estava com patível, em razão do alto preço das flores no mercado atual, "enquanto que a coroa encomendada por último era mais apresentável, no estilo da que aparece às fls. 74 do processo".

20.- Enquanto ANTÔNIO TÁPIA FILHO (fls. 93), que não conhece a MARIA APPARECIDA ROCHA PANZARIN e nem a RENÊ BOQUINO, nada tem a reclamar quanto ao atendimento, tendo gostado, inclusive, das coroas tabeladas, MAURY ANTÔNIO PINTO (fls. 92) afirma que - no dia 12 de julho, quando velava o corpo de seu sogro na sala - 5 do velório, consultou um jovem nissei sobre o preço das coroas sendo então informado que os preços eram de Cr\$ 1.000,00, Cr\$ 1500,00 e Cr\$ 2.000,00, encomendando, então, uma de Cr\$... Cr\$ 1.500,00, não fazendo o jovem nenhuma menção aos preços oficiais, os quais só veio a descobrir quando se dirigiu à Administração, examinando a tabela ali afixada. Levou o fato ao conhecimento da permissionária, na floricultura, quando esta, se recusando a receber o preço combinado, temerosa de complicações, justificou a diferença de preços acenando com a melhor qualidade -- da coroa que lhe foi fornecida. Diante da insistência do depoente, a permissionária, afinal, aceitou o pagamento, sem porém extrair nota fiscal, com o que concordou. Acrescentou que não conhece pessoalmente D. MARIA APPARECIDA ROCHA PANZARIN, acreditando que a citação do seu nome na denúncia por ela formulada tenha decorrido de uma conversa que manteve com o Sr. RENÊ, do Serviço Funerário, quando este lhe perguntou se estaria disposto a prestar declarações na Prefeitura.

III - CONSIDERAÇÕES GERAIS

21.- Apesar da confusão reinante no processo, no qual a permissionária, de um lado, e o Sr. Administrador do Serviço Funerário e a ex-permissionária, de outro, se trocam acusações recíprocas, a questão primordial desta sindicância é saber se a firma TERUKO TANAKA está ou não cumprindo regularmente o objeto da concorrência.

22.- Nos termos do documento de permissão firmado (fls.11), a permissionária se obrigou a fornecer, nos preços propostos, -- aos usuários do Serviço Funerário Municipal, as coroas de flores



64
10

(fls. 7). Referida tabela, no caso de coroas confeccionadas com crisântemos, não faz menção ao tipo a ser utilizado, certo que dela há três tipos: comum, macarrão ou pompom (tabela I, fls.6), presumindo-se assim ser utilizado o mais barato (crisântemo pompom).

23.- Em diligência efetuada no Serviço Funerário (fls. 54), a Comissão teve oportunidade de examinar uma coroa do tipo 1.7B da tabela, na qual foram utilizadas as seguintes flores, com os preços abaixo e cujas quantidades foram achadas exatas:

<u>No arco</u>		<u>Preço/Cr\$</u>
5 dúzias de crisântemos pompom	=	92,00
<u>No buquê</u>		
3 dúzias de palmas e 3 dúzias de strelitzia	=	112,00
		204,00
Faixa	*	20,00
	Total	224,00

24.- Fazendo-se uma pesquisa em diversas floriculturas da cidade naquele dia, a Comissão obteve os seguintes preços para as flores em questão, das espécies mais comuns:

<u>Floricultura</u>	<u>(*) Crisântemo</u> Cr\$	<u>Palma</u> Cr\$	<u>Strelitzia</u> Cr\$
Campos de Jundiá Ltda. R. Baroneza do Japy, 90	150,00	250,00	150,00
Beija-Flores R. Senador Fonseca, 1011	200,00	280,00	150,00

(*) preço do maço, contendo, mais ou menos, 18 flores cada um, - conforme informação obtida na Floricultura Beija-Flores.

Extraída a média dos valores acima, temos os seguintes preços:

Crisântemo	= Cr\$ 175,00 (maço)
Palma	= Cr\$ 265,00
Strelitzia	* Cr\$ 150,00

OBS. Os preços obtidos no CEASA, via telefone, foram os seguintes: crisântemo - Cr\$ 116,60; palma - Cr\$ 260,00 (?); strelitzia - Cr\$ 116,66.

Temos, assim, observados os preços atuais do mercado, que uma coroa desse tipo custaria aproximadamente (afora o preço da faixa e da mão-de-obra) Cr\$ 1.770,00, relativos a:



relativos a:

5 dúzias de crisântemos (aproximadamente 3 maços)	= Cr\$ 525,00
3 dúzias de palmas	= Cr\$ 795,00
3 dúzias de strelitzia	= Cr\$ 450,00

Admitindo-se que a qualidade das flores utilizadas fosse - ainda inferior a das flores cujos preços foram obtidos (nessas - coroas são utilizados talos curtos) e por isso se descontasse -- 50% no preço total encontrado, teríamos o valor real de Cr\$ 735,00 para cada coroa 1.7B da tabela.

25. Percebe-se, assim claramente, que os preços propostos - pela permissionária são, hoje, efetivamente irreais, como enten- dem RENÉ BOQUINO (fls. 16 e 53) e MARIA APARECIDA ROCHA PANZA-- RIN (fls. 70).

26.- Mas, ao Poder Público não caberia, como é curial, ne-- nhuma medida unilateral para adequar os preços do serviço, livre mente propostos, à realidade, interessando-lhe tão-somente a boa execução do serviço permitido.

27.- Nesse aspecto, pelo que lhe foi dado verificar na dili gência efetuada (fls. 54), a Comissão entende que, se o objetivo da Administração, ao criar o Serviço Funerário Municipal, foi o de fornecer artigos fúnebres a preços acessíveis, sem visar a lu cro, os serviços executados via tabela pela permissionária aten- dem à finalidade.

É evidente que as coroas tabeladas, tal qual a examinada pe la Comissão, se comparadas com as outras, ditas especiais, não - podem satisfazer às pessoas de senso estético mais apurado e do- tadas, naturalmente, de maior poder aquisitivo, isto porque, em- bora se diga que gosto não se discute, não pode negar que a --- idéia de bom gosto está ligada, no terreno prático, à capacidade do indivíduo em satisfazê-lo, em termos monetários.

28.- Assim, para os usuários cujo poder aquisitivo não lhes permite suportar o pagamento do preço de uma coroa fúnebre de ta mos especiais ou artisticamente trabalhadas, as coroas confeccio nadas com base na tabela oficial se prestam perfeitamente à fina lidade. Em resumo, o que para uns pode parecer uma homenagem in-



insignificante, para outros pode se constituir numa homenagem -- singela, mas sincera.

29. O que não pode ocorrer, é claro, é a utilização, pela - permissionária, de flores velhas, murchas ou despetaladas, como fazem sentir os depoimentos de VIRGÍLIO TORRICELLI (fls. 81) e de VILMA BACCI (fls. 85). A Comissão, em sua diligência, todavia não pode certificar tais fatos, sendo certo que, na coroa apreciada, apenas as palmas continham pequenas manchas, provavelmente resultantes de geadas..

Ressalte-se que VIRGÍLIO TORRICELLI e VILMA BACCI, apesar - de considerarem feias as coroas tabeladas, acharam bom o preço - do serviço, dizendo o primeiro que "só a mão-de-obra valia o que foi pago" (fls. 81) e a segunda declarando que "o preço estava - compatível com o serviço, em razão do alto preço das flores no - mercado atual".

30.- Convém salientar que cotejando-se o talonário de pedidos de posse da Comissão (apenso ao processo) com o número de sepultamentos realizados pelo Serviço Funerário Municipal, constatou-se que, no período de 1º de junho (data do início da permissão) a 21 de julho de 1981, foram confeccionadas pela permissionária 247 coroas tabeladas, conforme demonstrativo abaixo, enquanto o total de sepultamentos foi de 289 (crianças e adultos), segundo informação da funcionária Nilza:

<u>Coroas</u>	<u>Quantidade</u>
Tipo A	19
Tipo B	203
Tipo C	<u>25</u>
Total	247

Ressalte-se que a Comissão, por não ter acesso aos documentos relativos ao estabelecimento comercial da permissionária, -- não pode estabelecer uma proporção entre o número de fornecimentos aos preços oficiais e o de preços liberados.

31.- A propósito, vedado está à permissionária, à falta de autorização expressa no termo respectivo, o oferecimento ou a aceitação de serviços especiais, podendo fazê-lo, todavia, no seu estabelecimento. O Sr. Administrador tem dúvidas quanto ao -



ao atendimento do preceito por parte da permissionária, em razão do grande número de coroas especiais que fornece.

De fato, como já se salientou anteriormente, é de estranhar-se que alguém encomende no velório os enfeites e vá à floricultura para encomendar coroas, a preços mais altos, simplesmente dispensando as tabeladas sem que ninguém preste informações a respeito. As declarações da permissionária sobre o fato (fls.67) não chegam a convencer, havendo no depoimento de MAURY ANTÔNIO PINTO (fls. 92) informação de que fez encomenda de coroa especialno próprio velório. Por outro lado, o primeiro depoimento da permissionária dá conhecimento de que, sendo D. MARIA APARECIDA ROCHA PANZARIN permissionária do boxe nº 3 do Posto de Flores do Cemitério da Saudade, "seu empregado de nome Luiz fica oferecendo serviços de flores em pleno velório" (fls. 47), prática esta condenável e moralmente ilegítima, se confirmada, embora não detenha a permissionária atual a exclusividade (vide fls.136/138).

Note-se que ao tempo da permissão anterior não se vedava ao executor dos serviços a aceitação de encomendas extra-tabela, quando se tratasse de confecção de coroas com tamos especiais e tipos de arranjos florais artísticos não especificados, sendo o preço estabelecido de comum acordo entre permissionário e usuário.

Tal cláusula permissiva, no entanto, foi excluída da redação do termo de permissão em vigor, sob a alegação de que a sua manutenção dificultaria a fiscalização, além de não estar prevista no edital de concorrência, conforme se vê do despacho de fls.65 do processo administrativo nº 4197/81 (fls.101).

Parece-nos, todavia, que a medida não surtiu o efeito desejado, pois exatamente a partir daí é que começaram as dificuldades de fiscalização, convindo lembrar que também o edital da concorrência anterior não previa, igualmente, a hipótese de prestação de serviços especiais, sendo contudo incluída cláusula no contrato de então porque tais serviços foram previstos na proposta da antiga permissionária, Floricultura Jundiá Ltda., conforme se infere do exame dos documentos de fls. 1/4, 27 e 42/46 do processo administrativo nº 9900/77 (fls.102/111).

32.- Outra questão discutida nos autos, mais tormentosa em razão da extrema dificuldade de se aquilatar os fatos, é a pertinente à atuação do Sr. RENÊ BOQUINO, Administrador do Serviço



Serviço Funerário, diante da atribuição que lhe foi dada de fiscalizar os serviços da permissionária.

33.- Convém salientar, preliminarmente, que no poder de fiscalizar está implícito o de orientar. Parece-nos, todavia, que esse princípio não foi muito bem observado pelo agente da Administração, relevando notar que, iniciada as atividades da nova permissionária, logo no segundo dia, como se vê às fls. 92 e ss. do processo nº 4197/81 (fls. 112/115), o Sr. Administrador se apressou a elaborar relatório das irregularidades por ele encontradas, anomalias essas talvez não ocorrentes se os termos da permissão fossem claramente explicados à executora dos serviços. Tanto isto é verdade que a permissionária, às fls. 46, reconhecendo sua falha em receber pedidos extras no velório, declarou que assim agiu por não saber da proibição. Tal afirmativa, embora inapta para justificar o fato, diante dos termos do documento que assinou perante a Administração, serve para aceitar a presunção de que estava a permissionária de boa fé.-

34.- Além disso, pressupõe-se que a orientação a ser dada pelo órgão fiscalizador deva se ater às normas superiores da Administração, tal como devia se dar, no caso, com aquelas que fixaram o "quantum" de flores a ser utilizado no enfeite de urnas (tabelas III e IV do edital - fls. 8/9). É que enquanto a tabela fixa, por exemplo, a quantidade máxima de 20 dúzias de rosas fechadas para enfeite de uma urna nº 8, a tabela elaborada pelo Sr. Administrador e observada pela permissionária estabelece uma quantidade de 30 dúzias, além de uma intermediária de 25 dúzias o mesmo ocorrendo com outras flores, como se pode observar às fls. 8, 9, 56, e 59/61.

35.- É claro que a permissionária poderia opor-se à obediência a tal tabela, por traduzir uma exigência incabível, mas, conforme seu depoimento de fls. 67, "assim agia temerosa de que quer represália por parte do Sr. Renê, que vivia contando ou mandando contar as quantidades colocadas nas urnas e caixões".

36.- Há, por outro lado, indícios de que o funcionário RENÊ BOQUINO estaria mancomunado com D. MARIA APARECIDA ROCHA PAZIN ZARIN, talvez movido pelo interesse em preservar a estreita amizade que mantém (Renê, fls. 51). Havia, por assim dizer, permi



permissão tácita, se não expressa, do funcionário para D. MARIA APARECIDA chamar a si uma atividade que só a ele cabia exercer por expressa disposição da Administração.

Tanto que, sobre a "fiscalização" exercida pela ex-permissionária, declarou que ela assim agiu até um mês, aproximadamente, após o início da nova permissão, quando então a proibiu de permanecer na sala da Administração, por determinação do Sr. Secretário de Serviços Públicos. Tudo leva a crer, todavia, que mesmo após a proibição, D. MARIA APARECIDA continuou a ter acesso aos registros constantes dos livros do Serviço Funerário ou a obter informações que são interessavam à Administração, sem o -- que dificilmente conseguiria compilar os dados constantes de -- sua denúncia (fls. 71/72).

Afora isto, alguns depoentes, como ACÁCIO LUIZ ROSSLER ---- (fls. 83) e MAURY ANTÔNIO PINTO (fls. 92), deixaram claro seu contato apenas com RENÊ BOQUINO, desconhecendo D. MARIA APARECIDA PANZARIN, o que não impediu, entretanto, que seus nomes fossem arrolados na denúncia desta última (fls. 70).

37.- Nota-se ainda com o exame de todos os depoimentos, à exceção dos de VIRGÍLIO TORRICELLI (fls. 81) e VILMA BACCI (fls. 85), que as queixas e reclamações, se não escritas por D. MARIA APARECIDA PANZARIN, foram ao menos por ela canalizadas, quando o Sr. RENÊ BOQUINO reunia poderes para averiguar, com equilíbrio, todos os casos enunciados.

38. Em resumo, a pretensão de RENÊ BOQUINO e de D. MARIA APARECIDA ROCHA PANZARIN se traduz no seguinte: desejam que a permissionária deixe de confeccionar as coroas que consideram "feias e deprimentes" (fls. 70), cobrando os preços da tabela pelas coroas que, no entendimento da permissionária, são fornecidas como encomenda especial, tal como as que são mostradas -- nas fotos juntadas às fls. 73/74. Cumpre observar, entretanto, que tais coroas, segundo parece, são confeccionadas com flores outras que não as exigidas no edital de concorrência, contendo, além de crisântemos "pompon" e palmas, as flores denominadas de "mosquitinho", crisântemos tipo macarrão, gigantes, e antúrios, atingindo, por isso, muito provavelmente, um valor real superior ao apontado, no item 24, para as coroas tabeladas.

69
A

tabeladas.

IV - CONCLUSÕES

39.- À vista de todo o exposto e entendendo a Comissão, data venia, que os serviços da permissionária vêm se desenvolvendo a contento, restrita tal afirmação aos serviços tabelados, se --
permite ela alvitrar, como forma de solução do impasse criado, --
as seguintes medidas alternativas:

1a. medida - Introduzir no termo de permissão cláusula autorizadora de execução de serviços especiais pela permissionária, dando-se aos usuários maiores opções de escolha, tal como ocorreria ao tempo da permissão anterior. Tal medida deveria ser acompanhada de outras providências, tais como:

- a) confecção de um mostruário fotográfico das coroas tabeladas e das confeccionadas em caráter excepcional pela permissionária, com a indicação dos respectivos preços, sem impedimento a que o usuário recorra a outra floricultura;
- b) designação de um funcionário do Serviço Funerário Municipal com a atribuição especial de acompanhar a elaboração de todos os pedidos pela permissionária, ou elaborando-os diretamente, sem interferência da permissionária, diligenciando ainda no sentido de que a execução das encomendas (de coroas e enfeites) se dê de acordo com o modelo e material desejado pelo usuário. Tal providência seria necessária porque, segundo declaração do Sr. Administrador, às fls. 50, tanto ele como os demais funcionários não dispõem de tempo suficiente para acompanhar de perto a anotação de todos os pedidos;
- c) recomendação expressa à permissionária de que:
 - 1.- os serviços deverão ser executados com flores de boa qualidade;
 - 2.- não se admitirá a recusa de atendimento de pedidos tabelados sob a alegação de falta ou insuficiência da flor desejada pelo usuário, salvo nos casos de impossibilidade previamente comprovada por documento hábil;
- d) manutenção de um livro de reclamações na Administração,

70

- relato de eventuais irregularidades no atendimento;
- e) afixação de avisos no sentido de alertar os usuários de que quaisquer pedidos de flores ou coroas deverão ser formalizados na Administração do Serviço Funerário, advertindo que reclamações relativas a encomendas formalizadas fora do local determinado não serão conhecidas pela fiscalização.

OBSERVAÇÕES:

1.- As providências relacionadas seriam necessárias, ainda que não acolhida a sugestão apontada, posto que, dessa forma, os usuários teriam prévio conhecimento dos artigos solicitados, eliminando-se eventuais reclamações posteriores.

2.- Ainda no caso de inacolhimento da sugestão, deve se dar à permissionária expresso conhecimento de que não poderá receber pedidos especiais no Serviço Funerário e nem promover o encaminhamento destes ao seu estabelecimento comercial, sob pena de revogação da permissão, proibição esta que deverá ser estendida a terceiros, no tocante a oferecimento de serviços, a fim de se evitar situações do tipo da narrada pela permissionária às fls. 47, segundo a qual um empregado da ex-permissionária "fica oferecendo flores em pleno velório" (sic).

2a. medida - Revogação parcial da permissão, a fim de eliminar do seu objeto o serviço de fornecimento de coroas, remanescendo apenas o de enfeite de urnas e caixões.

OBSERVAÇÕES

- 1.- Esta medida, se adotada, poderá acarretar problemas futuros, com a possibilidade que encerra de transformar o velório municipal num verdadeiro ponto de reunião de "mercadores de flores".
- 2.- Ainda neste caso, as providências relativas à primeira sugestão prevaleceriam, com exceção do mostruário fotográfico.

3a. medida - Revogação pura e simples da permissão, nos termos da cláusula XV do instrumento respectivo, seguida de abertura de nova licitação, na qual seriam estabelecidos preços básicos para efeito de apresentação das propostas, ampliando-se ainda os tipos de coroas, de forma a dar maiores opções de escolha aos



71

aos usuários, eliminando-se de vez o problema dos chamados serviços especiais.

Nada impede ainda que, revogada a permissão, o Poder Público passe a executar diretamente os serviços permitidos.

40.- Seja qual for a medida adotada, a permissionária poderá ser aplicada a penalidade prevista na cláusula X, 1, "a", do termo de permissão - multa equivalente ao valor do pedido (fls. 95), por ter retardado o atendimento do pedido realizado no dia 15 de julho de 1981, pelo usuário NEI TAMASSIA, conforme admitiu seu empregado HUMBERTO CARLOS MITSUYUKI KIMURA às fls. 49, relevado o descumprimento da cláusula VI, "b" (não entrega de cópia dos pedidos recebidos à Administração do Serviço Funerário), em razão das circunstâncias que cercaram a fiscalização do serviço, além do que os pedidos constantes do talonário de posse da Comissão, e apenso ao processo, foram achados corretos, no tocante aos preços cobrados.

41.- Quanto ao servidor RENÊ BOQUINO, Administrador do Serviço Funerário Municipal, do quadro da CLT, comissionado, há no processo indícios de ter ele cometido séria infração disciplinar com a falta de diligência com que se houve no exercício dos encargos que lhe são próprios.

42.- Por derradeiro, a Comissão tem a sugerir estudos visando a impedir que os permissionários de serviços mantenham como seus colaboradores, a qualquer título, servidores e/ou funcionários dos órgãos onde servirem ou dos órgãos para os quais se destinar o resultado da atividade, já que tal prática pode resultar em prejuízo do regular desenvolvimento da atividade pública.

Tal sugestão decorre da constatação feita pela Comissão, em examinando os autos dos diversos processos licitatórios para outorga da permissão de execução dos serviços ora analisados, de que a ex-permissionária sempre manteve como seus empregados servidores do Serviço Funerário Municipal. Assim é que se deparou com os nomes de SEBASTIÃO ERCOLIN, às fls. 12 do processo nº ... 9900/77 e 35 do processo nº 4197/81 (fls. 96 e 97 deste), de AMADOR POLI, às fls. 34 do processo nº 4197/81 (fls. 98 deste), e de LUIZ CELSO MINGOTE, ex-servidor, demitido em 13 de janeiro de 1981, às fls. 29 do processo nº 7963/74 e 12 do processo nº 9900/77 (fls. 99 e 96 deste).



72
A

deste).

Certa de haver cumprido fielmente a --
missão que lhe foi confiada, a Comissão subscreve-se

atenciosamente.

VICENTE DE PAULA SILVA
Presidente

ELCIO FREGOLENTE
Membro

DIRCE APPARECIDA MAREGA
Membro

doc. 2 73
①

Jundiaí, 12 de outubro de 1.979

Ao

Exmo. Sr.

Prefeito do Município de Jundiaí

Os infra-assinados, integrantes da Comissão de Inquérito instituída por V.Exa., através da Portaria nº 173, de 26 de julho de 1979, para apuração dos fatos narrados nos protocolados nº 10517/79 e 10582/79, após concluírem os trabalhos, apresentam o relatório final para apreciação e posterior julgamento.

I - Os fatos

1. Nos protocolados nº 10517/79 e 10582/79, constam várias denúncias efetuadas pelo servidor José Pereira Páschoa contra o Secretário de Serviços Públicos - Moacir Figueiredo, conforme peças de fls. 2/4 e 24/25 destes autos, segundo as quais atos teriam sido praticados, pelo segundo nomeado, contrários à moralidade da Administração Pública.

II - Instrução

2. Foram ouvidas todas as testemunhas indicadas, tanto pelo denunciante, como pelo denunciado, como denotam as fls. 17/21, 47/53, 59/65, 69/78, 85/86, 98/99 e 145/146, dos presentes autos. Também anexaram-se documentos julgados necessários, com ampla liberdade de produção de provas, as mais variadas, para as duas partes envolvidas.

III - Conclusão

3. De todas as imputações ofertadas contra a pessoa do Secretário de serviços Públicos, com exclusão de uma, que restou pequena dúvida, que foi posteriormente esclarecida, a Comissão, pelas provas produzidas, entendeu que foram totalmente verdadeiras e destituída de qualquer fundamento.



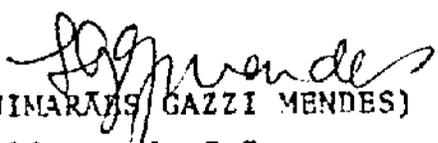
4. Esse ponto duvidoso se consubstancia no fato do servidor, Alcides Viana da Silva, no depoimento de fls. 70 (in fine) ter afirmado que trabalhara na casa do Sr. Secretário, fazendo poda de grama, no dia 31 de março de 1979, quando, pelo cartão de ponto juntado aos autos, às fls. 113, verso, e relatório de fls. 104, figurava prestando serviços extras ao Município. Chamado novamente a depor (fls. 98), esclareceu que fizera confusão, pois o dia em que roçou o jardim do Sr. Moacir Figueiredo fôra o dia 24 de março, um sábado anterior. Tendo em vista que o Sr. Alcides presta esse tipo de atividade, nos fins de semana, segundo ele próprio e o depoimento de fls. 74, a várias pessoas, e mais, o tempo já decorrido entre o fato e a sua oitiva (5 meses), e mais, tratar-se o servidor de pessoa semi-analfabeta e por fim, quase nunca trabalhar em jornada extraordinária para a Prefeitura, conforme se nota do relatório próprio de fls. 104, a Comissão, para que nenhuma incerteza ficasse, deliberou ouvir o Sr. Américo Togui, para, de vez, elucidar a questão. No seu depoimento de fls. 145, foi cabal em dizer que pessoalmente requisitou a presença do Sr. Alcides para trabalhar em horas extras para a Prefeitura, no dia 31 de março do corrente. E mais, esteve presente com ele no local da prestação dos serviços. Portanto, se ainda pairava qualquer dúvida a respeito, esta foi espancada pelo depoimento citado.

5. No que tange à dúvida invocada no item acima e pertinente à denúncia de fls. 4 do protocolado nº 10517/79, não foi levado em consideração o depoimento de fls. 76/77, eis que profundamente controvertido e incerto. A testemunha no dia 31 de março de 1979 (sábado), segundo ela mesma, transitava pela avenida São João (Bairro da Ponte São João), que tem grande movimento, e, ao atingir o ponto em que essa via pública se comunica com a Rua São Pedro (onde reside o Secretário de Serviços Públicos) pôde verificar que do veículo particular do servidor José Jesus Filho "desciam 2 pessoas, provavelmente funcionários da Prefeitura, lotados no Serviço de Limpeza Pública" (fls. 76). Viu que tais pessoas portavam objetos que ele classificou por "ferramentas". Entretanto não soube dizer as características físicas daquelas pessoas, a cor de sua pele, e se adentraram ou

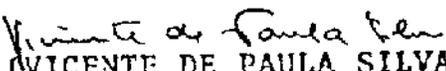


não na casa do Secretário. Ora, um motorista que, trafegando - por via com muito trânsito, ao passar por outra que não é preferencial, apenas se inicia, naquela, se olhasse para esta e visse tudo o que afirmou, teria, no mínimo, que estacionar o veículo. É inconcebível que, de "passagem", apenas, e naquelas circunstâncias apontadas, lhe fosse permitido observar tudo aquilo alegado. Por outro lado, se até mesmo percebeu que as duas pessoas portavam ferramentas, que eram servidores do Serviço Público, porém não esclareceu a cor da pele, pareceu, à Comissão, - tal depoimento ser despedido de força probante. Utilizando-se de um joço de palavras poder-se-ia sintetizar que a testemunha viu tudo e não viu nada, ao mesmo tempo.

6. Destarte, por unanimidade, os membros da Comissão opinam pelo arquivamento dos presentes autos, conforme argumentos deduzidos.


(IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES)
- Presidente da C.I. -


(BENEDICTO RODRIGUES DA SILVA)
- Membro -


(VICENTE DE PAULA SILVA)
- Membro -

cla. 3 ⁷⁰/₁

424/81

vinte e sete (4a. feira)

maio
14,30

oitenta e um

CARLOS ALBERTO MOREIRA XAVIER
ADOLPHO JOÃO TRALDI
JULIO BRUNHEROTO

EULINA OLIVEIRA FERNANDES, reclamante.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, reclama
da.

Compareceram as partes, como na audiência
anterior.

DEPOIMENTO PESSOAL DA RECLAMANTE. Inquirida,
respondeu que: a depoente marcava corretamente sua jornada de
trabalho, em determinadas folhas; que também quando havia traba-
lho aos sábados, a jornada era marcada da folha; que sempre que
a depoente faltou ao serviço, apresentou atestado médico; que a
depoente recebeu os dias relativos a todas as faltas; que a de-
poente sempre gozava apenas de 1 hora para almoço; que a depoente
cumpria com retidão as atribuições relativas a limpeza do ma-
terial técnico e esterilização; que também fazia corretamente a
estocagem de leite; que a depoente tratava bem os usuários; que
a depoente não refutava as, digo, não refutava as ordens recebidas;
que a depoente usava rotineiramente o jaleco, sendo que apenas o
tirava para fazer limpeza de chão; que também o horário de almo-
ço é marcado na folha; que a depoente recebeu as horas eventual-
mente trabalhadas aos sábados; que a depoente também recebeu pelo
trabalho em domingos e feriados; que é da depoente a assinatura lan-
çada no documento de fls. 3; que de 2a. a 6a. feira, havia um
trabalho realizado além da jornada de oito horas, para compensar
o não trabalho aos sábados. Nada mais

DEPOIMENTO PESSOAL DA RECLAMADA. Inquirido,
respondeu que: toda a jornada de trabalho da reclamante era con-
signada em folhas; que a Prefeitura tem em seu poder as referidas

folhas; que a reclamante efetivamente incidia nas faltas arroladas na contestação; que no contrato de trabalho firmado com a reclamante, há referência à compensação pelo não trabalho aos sábados; que não foi o depoente quem decidiu sobre a dispensa da reclamante; que o depoente em 24 de março estava em férias; que segundo soube o depoente, naquele dia a reclamante desrespeitou a chefia; que o fato ocorreu na própria unidade; que a pessoa desrespeitada foi D. Cacilda Santana da Silva; que o depoente não sabe a hora que o fato ocorreu. Nada mais

1a. TESTEMUNHA DA RECLAMANTE: José Pereira Paschoa, brasileiro, casado, residente na Rua da Glória, 73-Vila Helena, nesta cidade. A reclamada contradita esta testemunha, sob fundamento de que a mesma é suspeita para depor, face à inimizade que tem com várias pessoas da administração, sendo que inclusive já entrou com várias queixas que foram objeto de inquéritos administrativos, todos eles julgados Improcedentes. Ouvida a testemunha, pela mesma foi dito que não tem qualquer inimizade com pessoal da administração; que efetivamente, o depoente entrou com inquérito administrativo, mas face à união do secretário com o prefeito, o depoente perdeu o inquérito. Dadas as afirmativas da testemunha, a contradita foi julgada Procedente sob protestos da reclamante. Nada mais

2a. TESTEMUNHA DA RECLAMANTE: Dimas Teixeira de Mendonça, brasileiro, casado, residente na Rua Dois, 147-Jardim Paulista, nesta cidade. Advertido e comprometido na forma da lei. Interrogado, respondeu que: o depoente trabalha há 24 anos para a reclamada; que o depoente trabalhava em setor diverso da reclamante; que uma ou duas vezes por semana, o depoente às vezes encontrava-se com a reclamante; que o depoente pode informar que a reclamante era boa funcionária; que o depoente não sabe se a reclamante gastava mais de 1 hora para almoço; que o atendimento da reclamante quanto ao público era comum; que a reclamante sempre estava com o jaleco; que o depoente não tem conhecimento se a reclamante faltava ao serviço; que às vezes a reclamante reclamava com o próprio depoente sobre algumas falhas que entendia haver com o serviço; que às vezes por falhas da própria administração, como por exemplo a falta de leite, a enfermeira levava a culpa; que o depoente não tem conhecimento se a reclamante acata ou não as ordens dos superiores; que também o depoente não tem conhecimento sobre o trabalho da reclamante quanto à limpeza de material; que a reclamante não tinha o costume de desviar seu

serviço para coisas desnecessárias; que o depoente nunca ouviu ninguém queixar-se do trabalho da reclamante. Nada mais

3a. TESTEMUNHA DA RECLAMANTE: Inocência Pe - reira Matos, brasileira, desquitada, residente na Rua Fulgêncio de Godoi, 50, em Jundiá-Mirim. Advertida e compromissada na forma da lei. Interrogada, respondeu que: , digo, Neste ato, as partes se CONCILIAM nos seguintes termos:

Para pôr fim ao processo, a reclamada se compromete a fazer a entrega das guias AM no cód. 01, sendo que a reclamante abre mão dos 10% pertinentes ao art. 22 do regulamento do FGTS, no dia 08 de junho de 1981, às 15,00 horas, na Secretaria da Junta. Multa de 30% na hipótese de inadimplência. Após o recebimento das guias, a reclamante dará à reclamada plena e geral quitação quanto ao objeto do presente processo. A Junta homologa o acordo, para que produza os efeitos legais. Custas pela reclamante sobre o valor arbitrado em Cr\$ 20.000,00, no importe de Cr\$ 1.444,00, das quais, entretanto, fica isenta, nos termos da lei. Arqueve-se quando liquidado. Nada mais.

Juiz Presidente

Vogal dos Empregados

Vogal dos Empregadores

Diretor de Secretaria

Reclamante

Reclamada



11

Jundiá, 19 de outubro de 1.981

Ilmo. Sr.

ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NETO

De ordem da Sra. Presidente da Comissão de Inquérito, designada pela Portaria nº 282, de 25 de setembro de 1.981, do Sr. Prefeito Municipal, fica V.Sa. intimada a comparecer na Procuradoria Judicial da Prefeitura, no prazo de 10 (dez) dias, de segunda a sexta-feira, das 12,00 às 18,00 horas, a fim de tomar ciência da decisão proferida pela Comissão de Inquérito e se manifestar, no processo a que responde.-

Atenciosamente,


(Alcides de Oliveira)
Secretário da C.I.

Recebido em 13/10/81




80
14

Jundiá, 19 de outubro de 1.981

Ilmo. Sr.
RENÉ BOQUINO

De ordem da Sra. Presidente da Comissão de Inquérito, designada pela Portaria nº 282, de 25 de setembro de 1.981, do Sr. Prefeito Municipal, fica V.Sa. intimada a comparecer na Procuradoria Judicial da Prefeitura, no prazo de 10 (dez) dias, de segunda a sexta-feira, das 12,00 às 18,00 horas, a fim de tomar ciência da decisão proferida pela Comissão de Inquérito e manifestar-se, no processo a que responde.

Atenciosamente,


(Alcides de Oliveira)
Secretário da C.I.

Recebido em 19.10.81


81
A

Jundiaí, 20 de outubro de 1.981

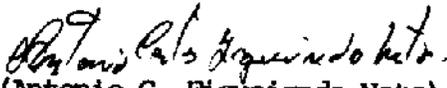
Ao

Exmo. Sr.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Tomando conhecimento nesta data do relatório da Comissão de Inquérito, instituída através da Portaria nº 282, de 25 de setembro de 1.981, com ele expressamos nossa concordância e solicitamos a V.Exa. o seu integral acatamento, por ser expressão de justiça.

Atenciosamente,


(Antonio C. Figueiredo Neto)


(René Boquino)

Proc. n.º 16537/81Fl. n.º 83/81GP, em 22/10/81:

Face ao que dos autos consta, DECIDO:

- 1.- Acolher, parcialmente, o relatório da r. Comissão de Inquérito, para decretar a absolvição dos acusados René Boquino e Antonio Carlos Figueiredo Neto.-
- 2.- No que diz respeito ao procedimento do servidor, Sr. José Pereira Paschoa, determino a devolução dos autos à r. Comissão de Inquérito para que, inquirido o referido servidor, deixe esclarecido:
 - a) se o mesmo tem conhecimento de qualquer outra irregularidade existente no serviço público municipal. Se as tiver, que as nomeie para os fins de direito e sob pena de conivência;
 - b) o que o mesmo quiz dizer com relação ao declarado no final de seu depoimento, às fls. 14, dos autos: "que se resolverem mexer com ele e ele for para o abismo vai todo mundo junto;"-

URGENTE

- 3.- Dê-se conhecimento e proceda-se conforme o determinado.

eduo favar
(Pedro Favaro)
Prefeito Municipal

Ciente
Aguiar
22-10-81

Ciente!
[Signature]

Ciente
[Signature]



16537/81

84
m

Procuradoria Judicial, em 04.11.81

Ilmo.

Sr. JOSÉ PEREIRA PÁSCHOA

De ordem do Sr. Presidente da Comissão de Inquérito instituída pela Portaria nº 282, de 25 de setembro de 1.981, do Sr. Prefeito Municipal, fica V.Sa. intimada a comparecer na Procuradoria Judicial da Prefeitura Municipal, no próximo dia 06 de novembro de 1.981, às 11,30 horas, a fim de prestar esclarecimentos sobre o referido Inquérito.

Atenciosamente,

(Alcir de Oliveira)
Secretário da C.I.

Recebido em 11/11/81
[Handwritten Signature]
ao.-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
PROCURADORIA JUDICIAL

85
/m

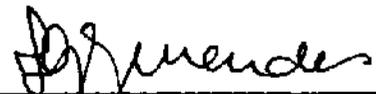
16537/81

Procuradoria Judicial, em 06.11.81

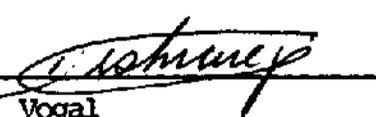
Ao Gabinete do
Exmo. Sr. Prefeito

1.- Conforme determinação de fls. 83, segue, em
anexo, as explicações fornecidas pelo servidor José Pereira Páschoa.

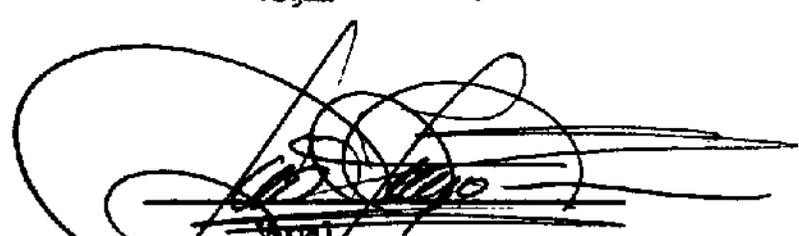
2.- Vai o processo a V.Exa. para a devida apre-
ciação.



Presidente



Vogal



Vogal

ao.-

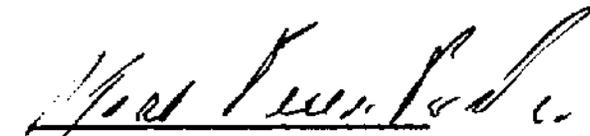
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
PROCURADORIA JUDICIAL

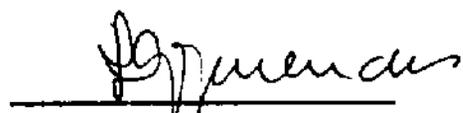
86
m

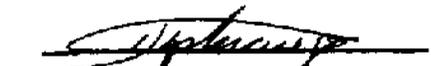
16537/81

TERMO DE DEPOIMENTO

Aos seis dias do mês de novembro de um mil novecentos e oitenta e um, no prédio da Procuradoria Judicial da Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, sito à Rua Barão de Jundiaí, 876, perante a comissão / de inquérito instituída pela Portaria nº 282, de 25 de setembro de 1.981. do sr. Prefeito Municipal, presentes a sra. Presidente da comissão, dra. Ivonete G.G. Mendes, os membros dra. Dirce Aparecida Marega, e dr. Elcio Fregolente, o sr. José Pereira Páschoa, já qualificado nos autos, que depois de advertido, esclareceu o seguinte: que além das irregularidades / que ele apontou e que já foram objeto de inquérito, não tem conhecimento de nenhuma outra, tendo em vista que não "participa desta administração"; que quanto à segunda assertiva onde expressou "se resolverem mexer com ele e ele for para o abismo, vai todo mundo junto" o depoente afirmou que não vai especificar neste momento do que se trata essa afirmativa, isto porque, pretende ingressar em Juízo contra o senhor Prefeito e o secretário de Serviços Públicos do Município, só então será qualificada a sua assertiva; que nada mais foi dito, nem lhe foi perguntado, pelo que eu, Alcir de Oliveira, na qualidade de Secretário da Comissão, da tilografei o presente termo que vai por todos assinado.


Depoente


Presidente


Vogal


Vogal

ao.-

*

Proc. nº 16537/81Fl. nº 87GP, em 16/11/81:

Face ao que das autos consta, acolho o parecer da n. Comissão de Inquérito, exarado às fls. 52/53, itens 16/18, do respectivo relatório, determinando a rescisão, com justa causa, do contrato de trabalho do servidor, Sr. José Pereira Paschoa, a partir desta data,

À SN/Divisão de Pessoal: adotar as medidas de direito.

(Pedro Fábato)
Prefeito Municipal

DIVISÃO DE PESSOAL

EM 17/11/81.

O funcionário recusou-se a tomar ciência do despacho acima exarado.

Elisa Cristina de C. Bragança

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Processo nº 16.537/81

SMA/DCP

Em 27.05.96

Sra. Diretora:

Estamos encaminhando o presente protocolado, que tra
tou de inquérito para apuração de fatos envolvendo servidores públicos, --
dentre os quais o Sr. José Pereira Páschoa, em razão da solicitação da Se-
cretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

À apreciação de V.Sª.


MARIA DAS GRAÇAS BRUNI
Procuradora Jurídica II
OAB/SP 72.618